

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
BACHARELADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

ISABELLA CRISTINA CARDOSO FRANÇA

(IN)VISIBILIZAÇÃO JUVENIL FEMININA
UMA ANÁLISE SOBRE AS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA EM MEIO FECHADO

São Bernardo do Campo

2020

ISABELLA CRISTINA CARDOSO FRANÇA

(IN)VISIBILIZAÇÃO JUVENIL FEMININA

UMA ANÁLISE SOBRE AS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA EM MEIO FECHADO

Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) requisitado para formação no Bacharelado em Políticas Públicas na Universidade Federal do ABC, sob orientação da Prof^ª. Dr^ª. Carolina Gabas Stuchi.

São Bernardo do Campo

2020

ISABELLA CRISTINA CARDOSO FRANÇA

(IN)VISIBILIZAÇÃO JUVENIL FEMININA

UMA ANÁLISE SOBRE AS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA EM MEIO FECHADO

Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC
II) requisitado para formação no
Bacharelado em Políticas Públicas na
Universidade Federal do ABC.

São Bernardo, 13 de fevereiro de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Carolina Gabas Stuchi
Universidade Federal do ABC

Prof^a. Dr^a. Alessandra Teixeira
Universidade Federal do ABC

RESUMO

De acordo com o último Censo Demográfico do Brasil (IBGE, 2010), o país possui cerca de 24.042.852 jovens entre 12 e 18 anos. Deste total, 0,1% encontra-se cumprindo medidas socioeducativas (MSE) de restrição ou privação de liberdade, totalizando 26.450, sendo 25.330 (96%) meninos e 1.090 (4%) meninas (SINASE, 2018). O presente trabalho busca explorar quem são as meninas que cometem atos infracionais no Brasil hoje e de que maneira são assistidas pelo Estado. Por meio da bibliografia estudada, da análise dos Levantamentos Nacionais do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e de dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), procura-se entender o perfil nacional das jovens de cinco estados, um de cada região brasileira e se há algum tipo de política pública direcionada a elas.

Palavras-chave: políticas públicas, infração juvenil feminina, SINASE, medidas socioeducativas.

LISTA DE SIGLAS

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)
SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo)
ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente)
CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente)
SAM (Serviço de Assistência a Menores)
FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor)
PNBEM (Política Nacional do Bem-Estar do Menor)
FNDCA (Fórum Nacional de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente)
SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo)
SUS (Sistema Único de Saúde)
SUAS (Sistema Único de Assistência Social)
SDG (Sistema de Garantia de Direitos)
DNCr (Departamento Nacional da Criança)
SAM (Serviço de Assistência ao Menor)
ONU (Organização das Nações Unidas)
SGDCA (Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente)
MSE (Medida Socioeducativa)
IVS (Índice de Vulnerabilidade Social)
PIA (Plano de Atendimento Individual)
CF/88 (Constituição da República Federativa do Brasil)
UAI (Unidade de Atendimento Inicial)
PSC (Prestação de Serviços à Comunidade)
LA (Liberdade Assistida)
LAI (Lei de Acesso à Informação)
CNJ (Conselho Nacional de Justiça)
UNICAP (Universidade Católica de Pernambuco)
PIA (Planos de Atendimento Individual)

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Quantidade total de crianças e adolescentes cumprindo medidas em meio fechado de 2009 a 2016 no Brasil.

Gráfico 2: Quantidade de crianças e adolescentes por medida em meio fechado de 2009 a 2016 no Brasil.

Gráfico 3: Faixa etária dos jovens institucionalizados em meio fechado.

Gráfico 4: Cor/raça dos jovens institucionalizados em meio fechado.

Gráfico 5: Cor/raça das jovens institucionalizados em meio fechado.

Gráfico 6: Ato Infracional: Percentual de roubos por ano.

Gráfico 7: Ato Infracional: Percentual de tráfico por ano.

Gráfico 8: Ato Infracional: Percentual de “outros” por ano.

Gráfico 9: Ato Infracional: percentual de homicídios por ano.

Gráfico 10: Ato Infracional: Percentual de furtos por ano.

Gráfico 11: Ato Infracional: Percentual de porte de arma de fogo por ano.

Gráfico 12: Classificação e crescimento das Unidades de atendimento brasileiras.

Gráfico 13: Óbitos durante o cumprimento de MSE em meio fechado.

Gráfico 14: Faixa etária das adolescentes na data do ato infracional.

Gráfico 15: Cor e raça das jovens.

Gráfico 16: Percentual dos Atos infracionais cometidos pelas jovens.

Gráfico 17: Percentual de passagens pelo sistema socioeducativo.

Gráfico 18: Reincidência no sistema socioeducativo em São Paulo.

Gráfico 19: Número de passagens por ato infracional.

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1: Mapa de distribuição geográfica das unidades de atendimento femininas ou mistas no Brasil

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. TRAJETÓRIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO BRASIL: BRASIL COLÔNIA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	12
1.1 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	14
1.2 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	16
1.3 REGULAMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	19
2. ADOLESCÊNCIA E O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	21
2.1 ANÁLISE DO PERFIL DOS ADOLESCENTES INFRATORES NO BRASIL A PARTIR DOS DADOS DO SINASE	21
2.2. JOVENS INSTITUCIONALIZADOS EM MEIO FECHADO	22
2.4. COR E RAÇA	27
2.5. ATOS INFRACIONAIS	30
2.6. UNIDADES DE ATENDIMENTO	33
2.7. ÓBITO DE JOVENS NAS UNIDADES DE PRIVAÇÃO E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE	35
2.8. OUVIDORIA E PLANOS ESTADUAIS	37
2.10. DADOS DISPONIBILIZADOS SOBRE INFRAÇÃO JUVENIL NO BRASIL	38
3. GÊNERO E O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	40
3.1. A MULHER NO BRASIL	40
3.2. COMPORTAMENTO DELINQUENTE E O CICLO DA VIOLÊNCIA	41
3.2.2. COMPORTAMENTO DELINQUENTE FEMININO: CONTROLE SOCIAL	43
3.2.3. COMPORTAMENTO DELINQUENTE FEMININO: AUTOESTIMA DA INFRATORA	43
3.2.4. COMPORTAMENTO DELINQUENTE FEMININO: INFLUÊNCIAS	44
3.3. UMA AMOSTRA DE GÊNERO PARA DISCUSSÃO DO SISTEMA	45
3.4. FAIXA ETÁRIA	46
3.5. COR E RAÇA	48
3.6. ATO INFRACIONAL	50
3.7. UNIDADES DE ATENDIMENTO	51
3.7.1. REALIDADE DAS UNIDADE DE ATENDIMENTO	52
3.7.1.1. PERNAMBUCO	52
3.7.1.2. DISTRITO FEDERAL	53
3.7.1.3. RIO GRANDE DO SUL	53
3.7.1.4. SÃO PAULO	53
3.7.1.5. PARÁ	54
3.8. REINCIDÊNCIA	54
3.9. CONSIDERAÇÕES SOBRE A AMOSTRA DE GÊNERO NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	56

CONSIDERAÇÕES FINAIS	58
AGENDA DE PESQUISA	61
REFERÊNCIAS	62

INTRODUÇÃO

Os direitos da criança e do adolescente¹ foram instituídos por meio da doutrina da proteção integral ordenada na Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88) de 1988 e na Lei n. 8.069/90, na qual, os normatizou enquanto seres em desenvolvimento e portadores de direitos específicos, atribuindo à família, Estado e sociedade o dever de zelar por sua vida, proteção e seus direitos fundamentais (art. 227, CF/88), sendo necessárias políticas públicas de proteção para a promoção de direitos.

De acordo com o último Censo Demográfico do Brasil (IBGE, 2010) o país possui cerca de 24.042.852 jovens entre 12 e 18 anos, deste total, 0,1% encontra-se cumprindo medidas socioeducativas (MSE) de restrição ou privação de liberdade, totalizando 26.450, sendo 25.330 (96%) meninos e 1.090 (4%) meninas (SINASE, 2016). Este número vem aumentando gradativamente. Em 2009 o país possuía cerca de 16.940 jovens institucionalizados sendo 732 adolescentes do gênero feminino² (4,32%) e 16.208 (95,68%) masculino (SINASE, 2010), a permutação deste aumento não possui um padrão definido havendo variações mínimas de -1,1% em 2016 (SINASE, 2018) e aumentos de até 12% em 2013 (SINASE, 2015).

A disparidade dos dados sobre este fenômeno social chama ainda mais atenção por retratar um ambiente historicamente desenhado a homens e por homens, institucionalizado por um número pouco expressivo de adolescentes do gênero feminino, resultando poucas ou inexistentes políticas que olhem as particularidades e especificidades por um viés de gênero, como consequência do reflexo de um país culturalmente patriarcal, em que a mulher é vista como desajuste social, sem espaço em muitas agendas públicas. Essas desigualdades de gênero se reproduzem dentro do sistema socioeducativo brasileiro.

¹ De acordo com o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, entende-se como criança todos aqueles com menos de 12 anos de idade e como adolescente todos entre 12 e 18 anos de idade.

² Nos relatórios do SINASE não são levados em consideração outros gêneros além do masculino e feminino.

Este trabalho tem como objetivo conduzir uma reflexão acerca da invisibilização feminina dentro do sistema socioeducativo brasileiro, a partir da análise de perfil, sobre quem são as jovens institucionalizadas e de que maneira a ótica de gênero perpassa as suas individualidades enquanto mulheres.

O estudo se dará a partir de uma perspectiva histórica da atenção à infância e juventude, implementação do SINASE enquanto lei e consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como ferramenta para mudança de perspectiva em relação ao jovem infrator, enquanto “objeto de proteção”, mas também como um indivíduo com direitos assegurados por lei específicas (MACHADO e VERONESE, 2010).

No segundo capítulo, será apresentada uma análise documental dos dados secundários disponíveis nos relatórios anuais do SINASE de 2009 a 2016, divulgados respectivamente entre 2010 e 2018, instituído pela resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e aprovado pela Lei nº 12.594/2012, com o foco na fomentação de políticas públicas para o atendimento de adolescentes institucionalizados, tal análise traz apenas os números nacionais sem o recorte de gênero, assim como está disposto nos relatórios disponibilizados pelo governo federal.

Em seguida, será exposta a questão de gênero dentro do sistema socioeducativo, a partir das dimensões do comportamento delinquente (CHESNEY-LIND, 1997, *apud*, ASSIS; CONSTANTINO, 2001) e dos dados das jovens em cumprimento de medida socioeducativa em cinco estados brasileiros à luz do documento “Dos espaços aos direitos: A realidade da ressocialização na aplicação de medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões” do Conselho Nacional de Justiça, 2015.

A partir das análises feitas por meio dos dados secundários e documentos do SINASE e CNJ citados acima, pode-se concluir que pouco se sabe sobre as jovens institucionalizadas pelo sistema socioeducativo brasileiro. A invisibilização feminina é anterior à não existência de políticas públicas que olhem para suas

especificidades, norteia-se pela falta de dados para conhecimento de quem é esse público e quais são suas especificidades.

1. TRAJETÓRIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO BRASIL: BRASIL COLÔNIA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

De acordo com Perez e Passone (2010), a proteção à criança e ao adolescente é fortemente marcada pela institucionalização do ECA, que consolidou políticas sociais a partir da concepção de infância e adolescência. Entre os estudiosos das políticas sociais no Brasil, há quem entenda que não existia um sistema efetivo de proteção social até 1990, sendo vivenciado até então, principalmente em períodos autoritários e populistas, apenas como um instrumento de controle e legitimação da ordem política e social. Outros acreditam que houve um sistema de proteção social foi introduzido entre 1930 e 1980, por meio da instituição de mecanismos de garantia social, como previdência e assistência social.

Os primeiros registros da ação voltada à infância no Brasil, são marcados pelo forte domínio da Igreja sobre o Estado, a partir da “aculturação” das crianças indígenas pelos jesuítas durante a colonização. Já no período imperial, existiam preferências por práticas de violência e punição, mas também por educação e assistência, havendo a exploração do trabalho infantil e a roda dos expostos³. Além disso, existiam institutos para abrigo e acolhimento de meninas órfãs sob tutela do Estado ou da igreja para instruí-las a ser “boas mães e boas donas de casa” (PILOTTI; RIZZINI, 1995; RIZZINI, 1997, 2000 apud PEREZ; PASSONE, 2010, p.653 e MACHADO; VERONESE, 2010, p.2). Em meados do século XIX, há uma mudança no olhar em relação à infância e a necessidade de proteção social no país, norteados pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e ações de caráter filantrópico.

Na República Velha (1889-1930) foram implementadas normatizações e marcos legais, como o Código Penal da República (1890), o qual trazia a infância

³A roda dos expostos eram cilindros rotatórios de madeira para envio de objetos e alimentos aos seus residentes que surgiram no século XII, a fim de, evitar contato com os religiosos, contudo, como os mosteiros recebiam crianças abandonadas, pessoas começaram a deixar seus filhos na roda de maneira indevida, surgindo a prática também nos hospitais. (Marcílio, 1999).

e juventude como “objeto de atenção do Estado”, enfatizando a necessidade de controle e o debate acerca da “salvação da criança”. Em 1920, realizou-se o 1º Congresso de Proteção à Infância que deliberou sobre a proteção aos “menores abandonados” e “delinquentes”, resultando no Código de Menores de 1927.

No Governo Provisório e no Estado Novo (1930-1945), houve aperfeiçoamento no serviço de atendimento infantil, além da proteção à maternidade e à infância. Na Constituição outorgada de 1937, a infância e juventude foi tratada como objeto de cuidados, garantias e constou o dever da família na educação dos filhos, devendo solicitar auxílio e proteção do Estado se necessário (art.127). Contudo, no cenário de autoritarismo populista vivido na época, privilegiou-se a internação de crianças e adolescentes como mecanismo de controle e atendimento, com a criação do Departamento Nacional da Criança (DNCr), do Serviço de Assistência ao Menor (SAM), da Legião Brasileira de Assistência (LBA) e também do Conselho Nacional de Serviço Social.

Na democracia populista (1945-1964), conhecido como primeiro período democrático brasileiro, foi promulgada a Constituição Federal de 1946, prevendo assistência à maternidade, à infância e à adolescência, com previsão de lei para o amparo de famílias de prole numerosa (art. 164). O contexto de proteção à infância e juventude passou a integrar ações assistencialistas, higienistas e repressivas. Também houve o 9º Congresso Panamericano da Criança (1948) em Caracas, no qual, intensificou-se um debate sobre os direitos do “menor” e com a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959). A infância passou a ser valorizada internacionalmente pela ONU, levando questionamentos do SAM ao Código de Menores vigente e dividindo opiniões no contexto doméstico acerca do “menor como objeto do direito penal” e os que defendiam o “menor enquanto sujeito de direitos”.

Durante a Ditadura Militar (1964-1985) foi criada a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) e a Fundação do Bem-Estar do Menor (Funabem) pelo Decreto n. 4.513/64. Além disso, o SAM foi extinto, como consequência a

ideia do atendimento menos repressivo à infância, e instituiu-se novamente o Código de Menores (1979) da República Velha.

Ao fim do período ditatorial, houve organização e posterior fomentação da sociedade civil enquanto ator de influência e relevância política para os direitos juvenis, instaurando-se a Constituição Federal de 1988. A CF/88, marcou a ruptura oficial com a ditadura e todo o autoritarismo representado por ela, trazendo de volta as lutas pela democracia interrompidas pelo golpe de 1964, significando um momento de redemocratização do país (FISCHMANN, 2009).

Dois anos após a promulgação da CF/88, o ECA veio como um mecanismo para dar ainda mais visibilidade e apoio a esses direitos, instituído pela Lei Federal n. 8.069/90 - pautado pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovada pelo Decreto n. 28 de 1990 -, pelo CONANDA criado pela Lei Federal n. 8.242/91, Ministério da Previdência e Assistência Social (Medida Provisória n. 813/95), criação do Fórum Nacional de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNDCA) como um ator importante na discussão e elaboração do ECA (1988), instituição da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (Lei n. 10.683/03), substituição do Ministério da Previdência e Assistência Social pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Lei n. 10.869/04), Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS n. 145 de 2004) e Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (Resolução n. 1 de 2006/CONANDA), havendo descentralização e municipalização dos mecanismos de controle, consolidação do sistema de garantia dos direitos e maior incidência social nas políticas públicas para infância e juventude. (PEREZ; PASSONE, 2010).

1.1 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O ECA foi instituído no ordenamento brasileiro em um período politicamente estratégico, de redemocratização política e reforma administrativa do Estado brasileiro, seu objetivo era de “[...] organizar , reconhecer e efetivar os

direitos das crianças e dos adolescentes que se encontravam em situação ‘irregular’, ou melhor, as crianças que não eram de boa família” (SOUZA; SILVA, 2012, p.2), contando com forte municipalização e criação de conselhos como órgãos deliberativos (art.88), participação social e articulação entre stakeholders em prol da cogestão política (PEREZ; PASSONE, 2010). Foi um marco relevante à proteção e garantia de direitos, tornando o Estado responsável pela proteção integral de crianças e adolescentes⁴, substituindo a repressiva Doutrina da Situação Irregular, de controle social as famílias pobres pelo Estado, na qual pautava-se o Código de Menores de 1979 pela Doutrina da Proteção Integral.

[...] Afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente como ser humano, a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento, o valor prospectivo da infância e adolescência como portadoras de continuidade do seu povo e o reconhecimento da sua situação de vulnerabilidade, o que torna as crianças e adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado; devendo este atuar mediante políticas públicas e sociais na promoção e defesa de seus direitos. (SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2006, p.15)

Ou seja, por meio do ECA, o jovem deixou de ser entendido como “objeto da justiça” e passou a ser reconhecido como “sujeito de direitos” (SEQUEIRA et al., 2009), norteando a política de atendimento e atenção às crianças e aos adolescentes, a partir de quatro linhas de atuação, sendo:

- I) As políticas sociais básicas de caráter universal, como saúde, educação, alimentação, moradia etc. (art. 87, item I);
- II) As políticas e programas de assistência social (art. 87, item II), de caráter supletivo, para aqueles de que delas necessitem;
- III) As políticas de proteção, que representam serviços especiais de atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso e opressão (art. 87, item III); os serviços

⁴ Considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (Art 2, ECA).

de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos (art. 87, IV);

IV) As políticas de garantias de direitos, que representam as entidades e os aparatos jurídicos e sociais de proteção dos direitos individuais e coletivos da infância e juventude (art. 87, item V).

Além de dispor sobre como se daria o atendimento à infância e adolescência, a partir das políticas setoriais, o ECA também conceitua e legisla sobre os atos infracionais. Diferente da maioria penal, as condutas delitivas dos adolescentes não são nomeadas como “crimes e têm como consequência penalizações diferentes, sendo o jovem sujeito a MSE (SOUZA; SILVA, 2012), a fim de responsabilização, como será apresentado no tópico abaixo.

1.2 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

As MSE são práticas e ações políticas - construídas por meio de participação popular (UNICEF, 2004) - de responsabilização de crianças e adolescentes, os quais são penalmente inimputáveis (SOUZA; SILVA, 2012), quando são autores de atos infracionais, .

Desta maneira, a lei determina que sejam aplicadas MSE a adolescentes entre 12 e 18 anos, como mecanismos socioeducacionais e sociopedagógicos, não somente com um viés punitivo, mas também a fim de promover direitos, sendo de responsabilidade do Estado zelar pela não-violação e proteção dos jovens (MACHADO; VERONESE, 2010).

O ECA não prevê que crianças e adolescentes sejam presos em delegacias ou presídios, necessitando ser analisada a possibilidade de soltura imediata (art. 107), devendo sua família e autoridade judiciária serem comunicadas e dependendo da gravidade do caso e dos aspectos pessoais, o jovem pode ser liberado ao assinar um termo de compromisso e responsabilidade de comparecer ao Ministério Público ou encaminhado a Unidade de Atendimento Inicial (UAI) para aguardar o chamado do Ministério Público (art. 174), não

devendo dividir o mesmo espaço de restrição de liberdade com adultos (CEDECA, 2008).

Quando comprovada a prática de um ato infracional, cabe às autoridades do caso aplicarem MSE, sendo seis tipos segundo o ECA:

Art. 112 – Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional.

1.1.1 Advertência: A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada (Art. 11, BRASIL, 1990). Tal medida, tem o objetivo de informar o cometimento do ato e utilizada para responsabilizar por pequenos delitos, como lesões leves e furtos em lojas, sujeito a acompanhamento para controlar a eficácia educativa (SOUZA; SILVA, 2012).

1.1.2 Obrigação de Reparar o Dano: Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima (Art. 116), possui como objetivo pedagógico a responsabilidade com o que lhe pertence e o que é do outro, podendo por falta de condições de arcar com a perda, ser substituída por outro tipo de MSE (SOUZA; SILVA, 2012).

1.1.3 Prestação de Serviços à Comunidade (PSC): A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais (Art. 117), essa medida prioriza a realização de

tarefas de interesse público, junto a hospitais e escolas com o objetivo de servir e ser útil a sociedade, podendo ser utilizada como uma alternativa a medidas de privação de liberdade, não devendo ultrapassar o período de seis meses e tendo sua eficácia acompanhada a partir da elaboração de relatórios pela instituição que receberá o jovem (SOUZA; SILVA, 2012).

1.1.4 Liberdade Assistida (LA): será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. § 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor (Art. 118). A LA é considerada a MSE mais grave em meio aberto, possuindo como prazo mínimo seis meses e podendo ser prorrogada ou substituída, sendo atribuída a atos infracionais de média gravidade e exigindo a delegação de um orientador para acompanhar seu cumprimento (SOUZA; SILVA, 2012).

1.1.5 Regime de Semiliberdade: O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial (Art. 120), tal MSE é considerada um período transitório entre o regime aberto e fechado, sendo analisado pelo juiz a cada seis meses com base nos relatórios recebidos por equipes que acompanham o jovem (SOUZA; SILVA, 2012).

1.1.6 Internação: A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Sendo aplicada em casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, por reiteração no cometimento de outras infrações graves e por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (itens I, II e III) (Art. 121). A medida de internação é considerada a mais grave do sistema socioeducativo, podendo

ser reavaliada a cada seis meses e não devendo ultrapassar o período de três anos (CEDECA, 2008), o trabalho em questão terá como foco esta MSE.

1.3 REGULAMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

As MSE têm sua execução regulamentada pelo SINASE, que funciona como um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico que constitui-se de uma política pública focada na inclusão do adolescente em conflito com a lei nos planos, políticas e programas das esferas estaduais, distritais e municipais (SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2006), articulado em rede com o Sistema Educacional, Sistema de Justiça e Segurança Pública, Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sociedade civil e demais iniciativas públicas e sociais.

Existem também mecanismos de fomento, implementação, monitoramento e controle do SINASE que são fundamentais para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA): Municipalização do atendimento e descentralização político-administrativa, criação de conselhos municipais, estaduais e nacional, manutenção de fundos vinculados aos conselhos, integração de órgãos públicos responsáveis pelo fluxo judicial do jovem (judiciário, ministério público, defensoria, segurança pública e assistência social) e participação social dos diversos segmentos (UNICEF, 2004). Como pode-se inferir através do artigo 86 do ECA: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”.

A política socioeducativa reflete a maneira na qual o Estado se posiciona e assegura os direitos dos jovens institucionalizados, não tratando-se somente de um mecanismo de controle social, mas também de estratégias para diminuição da vulnerabilidade em que esses adolescentes são expostos desde novos (UNICEF, 2004). Logo, o adolescente deve ser o foco das políticas sociais e de proteção.

Neste sentido, a medida socioeducativa é sanção jurídico-penal, que cumpre tal qual a pena criminal o papel de controle social, procurando evitar a prática de novos atos infracionais por adolescentes e ao mesmo tempo diminuir a vulnerabilidade do próprio adolescente infrator ao sistema tradicional de controle. Isto ocorre por intermédio dos programas socioeducativos que através da oferta de um conjunto de serviços e políticas sociais devem favorecer alternativas de reinserção social (UNICEF, 2004, p.12).

A proteção integral da criança e do adolescente por meio das políticas públicas, de acordo com o SGDCA é integralizadas pela defesa, controle social e proteção:

1.2.1 Defesa: Políticas de Proteção Especial (conforme os artigos 29, 34, 101 e 129 do ECA) que compreendem o apoio sócio-familiar, atendimento as vítimas de maus tratos, orientação, apoio e acompanhamento, regresso escolar, renda mínima familiar e abrigo;

1.2.2 Controle Social: Política socioeducativas (art. 112 do ECA) como explicitado acima nos itens 1.1.1 a 1.1.6);

1.2.3 Promoção: Políticas Sociais Básicas (art. 4o do ECA) que abarcam saúde, alimentação, habitação, esporte, lazer, profissionalização e cultura.

A partir da trajetória da atenção à infância e juventude no Brasil, sob a ótica histórica e política, apresentação do ECA, SGDCA com ênfase nas medidas socioeducativas, é cabível análise dos dados disponibilizados pelo SINASE e Governo Federal (2009-2016) sobre a situação em que o país se encontra.

2. ADOLESCÊNCIA E O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

De acordo com Eisenstein (2005, p.1), a adolescência é “(...) período de transição entre a infância e a vida adulta, caracterizado pelos impulsos do desenvolvimento físico, mental, emocional, sexual e social” que não pode ser pensado de maneira homogênea em todo o território nacional, devido as diversas desigualdades e diversidades, nos aspectos naturais, sociais e culturais, sendo o ideal falar sobre adolescências brasileiras (UNICEF, 2009). A partir dessa perspectiva, o capítulo em questão, busca analisar o perfil dos adolescentes em cumprimento de MSE em meio fechado no Brasil, de acordo com os dados disponibilizados pelo site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, na seção dos levantamentos nacionais de crianças e adolescentes.

Além disso, ressalto que, infelizmente, os relatórios em questão não estão completos e por meio deles não foi possível fazer os cruzamentos e análises pretendidos por este trabalho. Foram necessários três pedidos pela Lei de Acesso à Informação, cujo os números de protocolo são respectivamente: 08850003301201912 em 29/06/2019, 00083000559201985 em 11/08/2019 e 00083000708201914 em 06/10/2019. Entretanto, mesmo com os pedidos, ainda foram encontradas discrepâncias entre os dados, inviabilizando um recorte nacional por gênero como o pretendido.

2.1 ANÁLISE DO PERFIL DOS ADOLESCENTES INFRATORES NO BRASIL A PARTIR DOS DADOS DO SINASE

O Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito, é uma sistematização iniciada em 1996 (SINASE, 2012), com o objetivo de acompanhar, monitorar e controlar o sistema socioeducativo brasileiro. Para este estudo, foram analisados documentos de 2009 a 2016, publicizados por meio do portal online do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, como um documento oficial disponibilizados pelo SINASE.

Os relatórios são preenchidos anualmente entre os meses de setembro e dezembro pelos órgãos gestores da política de socioeducação e enviados ao SINASE, que por sua vez, analisa e organiza as informações às disponibilizando ao público, com o objetivo de informar os dados quantitativos de cumprimento de MSE de internação, internação provisória e semiliberdade no Brasil. A análise a seguir norteia-se a partir das informações contidas nas edições publicizadas do relatório.

Importante ressaltar a dificuldade de encontrar as informações sob a ótica de gênero, tendo em vista, que os dados encontrados nos relatórios de 2009 a 2011 são apenas o quantitativo de meninas em meio fechado e aberto por estado e região brasileira. Nos relatórios de 2012 a 2014 não há nenhum detalhamento de gênero, apenas os totais. Já os relatórios de 2015 e 2016 possuem o número de adolescentes por estado, gênero e raça/cor. Além disso, nos relatórios de 2012 a 2016, não existem dados separados por gênero e MSE em trânsito, dificultando ainda mais a análise a partir dessa perspectiva. No subtópico seguinte, serão apresentados os dados contidos no relatório (sob perspectiva mais ampla) e no capítulo seguinte haverá um recorte mais definido de gênero em cinco estados, representando as cinco regiões brasileiras.

2.2. JOVENS INSTITUCIONALIZADOS EM MEIO FECHADO

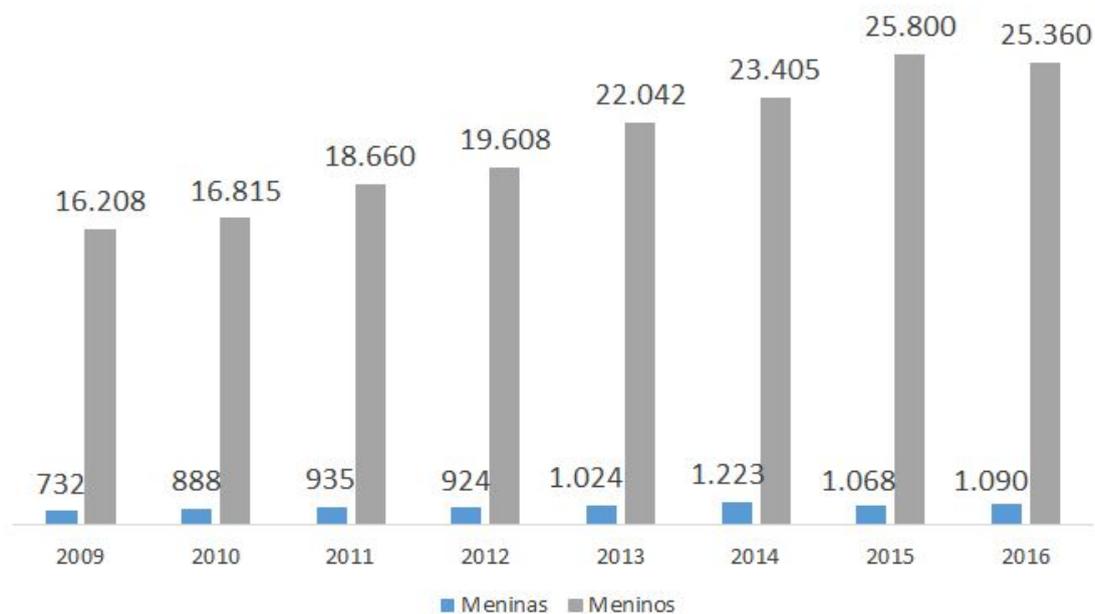
De acordo com o último Censo nacional do IBGE (2010), o país possui cerca de 24.042.852 jovens entre 12 e 18 anos (15% da população brasileira), deste total, 0,1% encontra-se cumprindo MSE de restrição ou privação de liberdade, totalizando 26.450, sendo 25.360 (95,88%) meninos e 1.090 (4,12%) meninas (SINASE, 2018). Este cenário pode ser analisado a partir de fatores individuais e coletivos, como características biológicas, comportamentais, cognitivas e de abusos, mas também a partir do contexto familiar, histórico de criminalidade e comportamento delinquente na família, ausência paterna, baixa renda e escolaridade (SCARAMELLA; CONGER; SPOTH; SIMONS, 2002 e SILVA; HUTZ, 2002, apud, DELL'AGIO, 2004 p. 191), sendo demasiadamente

agravados pela desigualdade social que afeta diretamente a base da pirâmide etária.

[...] É um país repleto de contradições e marcado por uma intensa desigualdade social, reflexo da concentração de renda, tendo em vista que 1% (um por cento) da população rica detém 13,5% (treze e meio por cento) da renda nacional, contra os 50% (cinquenta por cento) mais pobres, que detém 14,4% (quatorze vírgula quatro por cento) desta (IBGE, 2004). Essa desigualdade social, constatada nos indicadores sociais, traz conseqüências diretas nas condições de vida da população infanto-juvenil. (SINASE, 2006, p. 17)

Segundo os dados do Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei de 2009 a 2016, houve um crescimento entre 17,76% (2009 a 2010) e 2,06% (2015 a 2016) das jovens cumprindo MSE em meio fechado, ocorrendo variação negativa de -1,18% (2011 a 2012) e -12,67% (2014 a 2015). Já entre o público masculino, a máxima foi de 12,41% entre 2012 e 2013 e a mínima de 3,75% entre 2009 e 2010, com variações mínimas de -1,71% (2015 a 2016) .

Gráfico 1 - Quantidade total de crianças e adolescentes cumprindo medidas em meio fechado⁵ de 2009 a 2016 no Brasil.



Dados: SINASE, 2009 a 2016, e Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2012 a 2016, elaboração própria.

Entre o público feminino, foi possível identificar um padrão no estado de São Paulo que aparece entre os anos de 2009 a 2016, como a unidade federativa com mais meninas cumprindo MSE em meio fechado, acompanhado de Paraná e Pernambuco em 2009, 2010, 2011 e 2013, e também pelos estados do Acre em 2012 e 2014 e Rio de Janeiro em 2015 e 2016, enfatizando a região sudeste com a maior concentração do país em meio fechado.

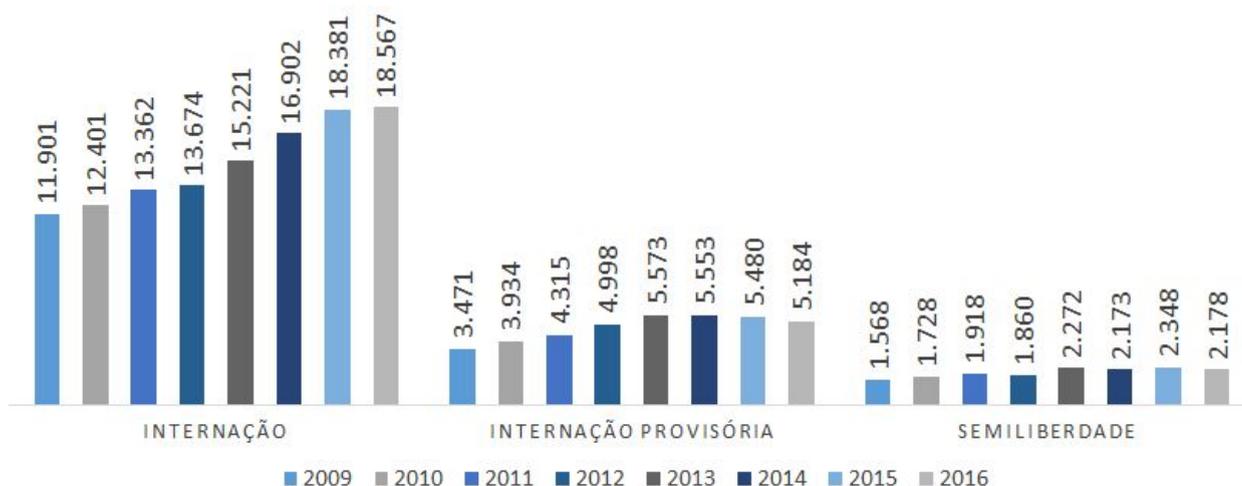
Entre o público masculino, o estado de São Paulo também se mantém com o número mais alto de 2009 a 2016, seguido por Pernambuco de 2009 a 2014 e diferentemente do gênero feminino, aparece o Ceará em 2010 e Minas Gerais, em 2009, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, alternadamente em terceiro lugar, levando assim o sudeste a ser a região com maiores internações e semiliberdades em números absolutos.

⁵ Internação, internação provisória e semiliberdade.

O documento em questão levanta algumas hipóteses sobre a notável disparidade entre números nos estados brasileiros: ação policial mais organizada, cultura do judiciário na aplicação de MSE, pressão social, construção de novas unidades, maior oferta de vagas de internação e influência da mídia (SINASE, 2012) Inclusive há a possibilidade de analisar o alto número de internações em São Paulo pela grande quantidade de unidades, totalizando 29,8% do total.

Do total apresentado, cerca de 73,21% cumpre medida em internação (2016), sendo a MSE com os maiores totais em meio fechado, seguido por semiliberdade com 20,44% e internação provisória com 8,59%.

Gráfico 2 - Quantidade de crianças e adolescentes por medida em meio fechado de 2009 a 2016 no Brasil.



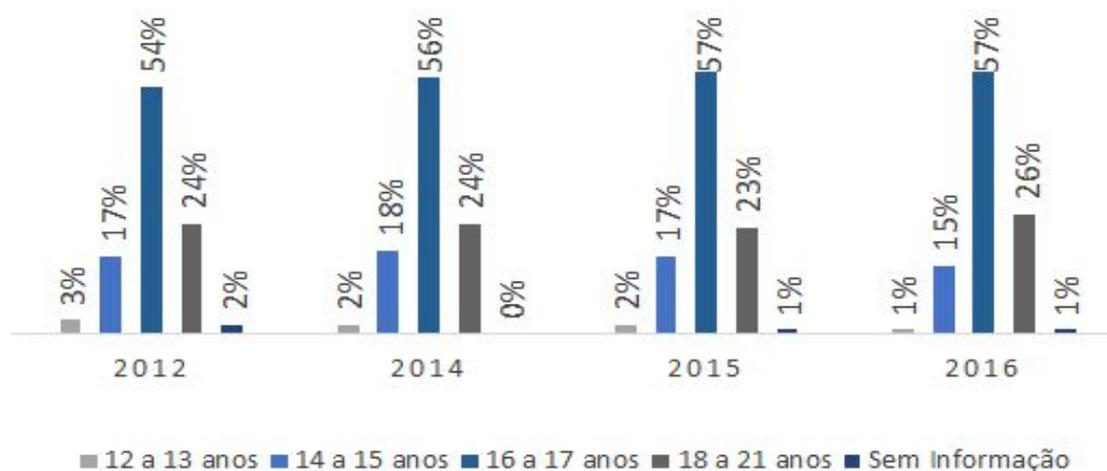
Dados: SINASE, 2009 a 2016, elaboração própria.

Como mostrado no gráfico em questão, nota-se que desde 2009 há um crescimento no número de jovens em internação, saindo de 11.901 em 2009 e chegando a 18.567 em 2016, com um crescimento de 56,1%, já em internação provisória, há um padrão sendo mantido, variação média de 6,18% e em semiliberdade, de 2009 a 2015 há uma variação de 5,25%.

2.3. FAIXA ETÁRIA

A faixa etária é um indicativo disponível desde o relatório de 2012 (publicizado em 2014), no qual segue um padrão no intervalo apresentado. Os adolescentes de 16 a 17 anos representam a maior parcela do sistema, oscilando entre 57% (2016) e 54% (2012), seguido pelos jovens de 18 a 21 anos que representam entre 22% (2013) e 26% (2016) do total. Além disso, pode-se observar os que se encontram entre 14 e 15 anos entre 15% (2016) e 19% (2013) do total e, por fim, os de 12 e 13 anos como a menor parcela variando entre 1% (2016) e 3%.

Gráfico 3 - Faixa etária dos jovens institucionalizados em meio fechado.



Dados: SINASE, 2012 a 2016, elaboração própria.

A partir dos dados expressos no gráfico acima, pode-se refletir acerca da redução da maioridade penal⁶. Na qual, há uma ideia de que os jovens de 16 e 17 anos não são punidos pelo Estado e necessitam de medidas mais “incisivas” junto a população adulta. Contudo, é possível notar que representam a maior parcela em cumprimento de MSE em meio fechado, sendo responsabilizados pelos atos

⁶ A proposta de redução da maioridade penal tramita desde 1993 no Congresso Nacional.

infracionais cometidos e de competência do Estado sua reinserção, reeducação e diminuição nos índices de reincidência.

[...] Ouvi dizer que vocês querem reduzir a maioria penal para 16 anos. Eu tenho 18 anos, e me imagino agora no presídio. Não entendo de muitas coisas, mas posso lhe contar de minha vida: eu, talvez, fosse entrar no crime ainda mais jovem. É terrível me imaginar, ou imaginar outra menina, aos 16 anos em um presídio. Aqui não é um lugar feliz, mas eu vou à escola todos os dias. No presídio, eu não teria nem esta chance de mudança. Quando eu for liberada, e espero que seja logo, eu espero não ser identificada como uma ex-presidiária: quero poder começar minha vida. Eu sei que você me ignora, vivemos em uma sociedade preconceituosa. Mas, sem prisão, meu nome não estará sujo e, quem sabe, eu poderei arrumar um emprego digno. Sem essa chance, meu único refúgio de sobrevivência seria o crime novamente. Se a maioria penal tivesse sido alterada antes de eu ser presa, neste momento, eu não teria oportunidade de estudar e nem de lhe escrever esta carta para este concurso. Tudo seria muito mais difícil e sem esperança. Eu sou mesmo tão perigosa para não merecer esta chance?" (Carta de uma jovem institucionalizada na unidade de Santa Maria no Distrito Federal, DINIZ, 2017, p. 28)

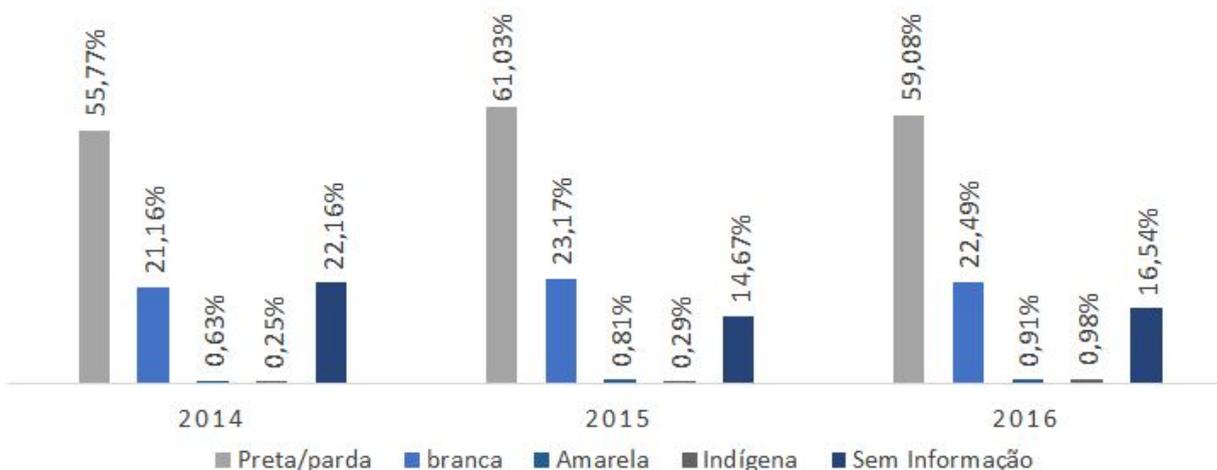
Infelizmente, por meio dos dados nacionais disponíveis não é possível identificar o índice de reincidência do sistema, conseqüentemente há também a impossibilidade de verificar eficácia das MSE - inclusive por faixa etária e tipo de medida, dificultando uma análise mais profunda e fundamentada acerca de tal discussão.

2.4. COR E RAÇA

O levantamento acerca da cor/raça dos reeducandos é recente e durante a busca de instrumentais para apoiar a análise em questão, haviam apenas três

relatórios com este cruzamento (2014 a 2016). Como retratado no gráfico abaixo, a população preta e parda representa a parcela mais significativa, representando entre 55,77% do total em 2014, 61,03% em 2015 e 59,08% em 2016, como um reflexo da sociedade em que o racismo estrutural está em todas as esferas, principalmente as mais políticas, seguido pela população branca que varia entre 21,16% em 2014 e 23,17% em 2015. Inclusive há expressivos totais de respostas indicadas como “sem informação”, principalmente em 2014, de maior incidência na região Nordeste, que possui a maior proporção de população preta e parda do país (PNAD, 2018), podendo ser uma possibilidade do aumento dessa parcela nos anos seguintes.

Gráfico 4 - Cor/raça dos jovens institucionalizados em meio fechado.



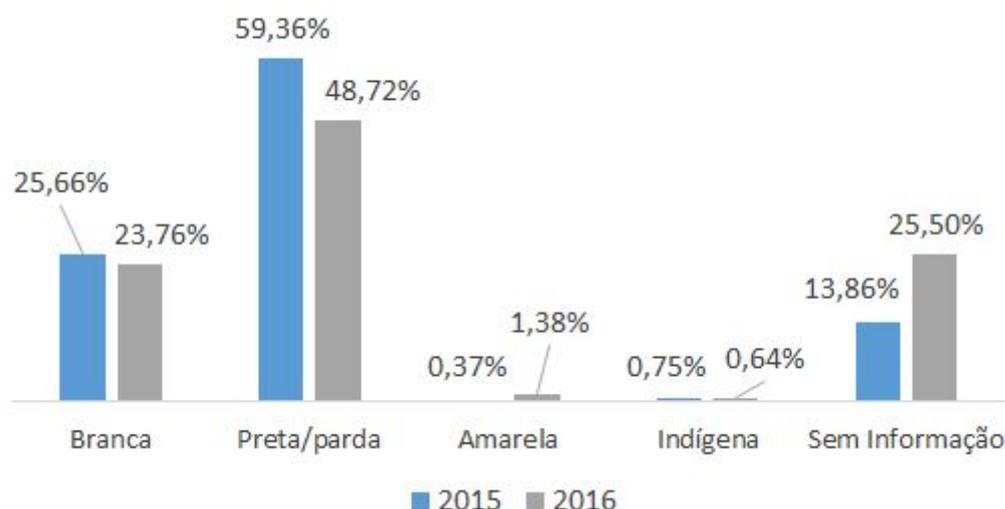
Dados: SINASE, 2014 a 2016, elaboração própria.

A região Norte do país tem maior predominância de pretos e pardos, variando entre 83% (2014) e 67,9% (2015), seguida pela região Centro-Oeste em 2014 e 2015 com 60% e 63,2% respectivamente, região Nordeste com 50% em 2014 e 46,3% em 2015, região Sudeste com 57% em 2014, 58,3% em 2015 e 57,6% em 2016. Por fim, a região Sul apresenta maior paridade, com 48% em 2014, 46,3% em 2015 e 48,2% em 2016.

O cruzamento de cor e gênero foi feito pelos dois últimos relatórios do SINASE, sendo o único cruzamento de variáveis possível dentro das informações disponibilizadas. Diferente dos dados gerais, o cruzamento por gênero, separou as classificações preta e parda, totalizando 122 pretas e 512 pardas (2015) e 129 pretas e 402 pardas (2016). Tais opções foram unificadas apenas a título de uniformização dos dados para análise.

Como podemos ver abaixo, assim como expressado nos dados gerais, o perfil de cor/raça do gênero feminino não difere do masculino, há maior incidência da população preta/parda no sistema com 59,36% (2015) e 48,72% (2016), seguido da população branca entre 26% e 23% e de uma significativa parcela de respostas “sem informação”.

Gráfico 5 - Cor/raça das jovens institucionalizados em meio fechado.



Dados: SINASE, 2015 e 2016, elaboração própria.

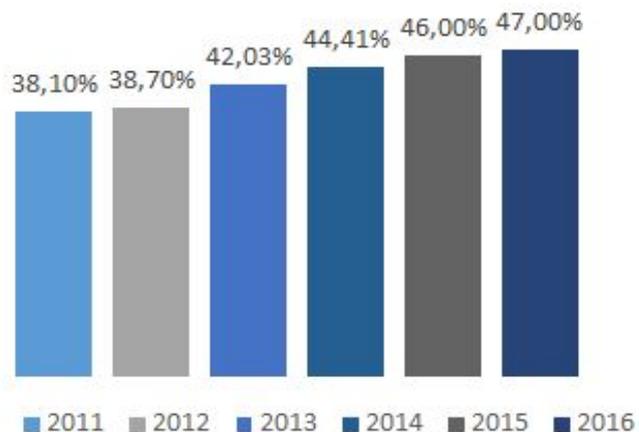
Ou seja, quando é feito um recorte interseccional entre raça e gênero, percebe-se que não há o mesmo cenário para as mesmas pessoas em diversas variáveis no país, principalmente pela população negra que não possui igualdade

acesso nos direitos fundamentais e o mesmo cenário pode ser visto pelas crianças e adolescentes em conflito com a lei.

2.5. ATOS INFRACIONAIS

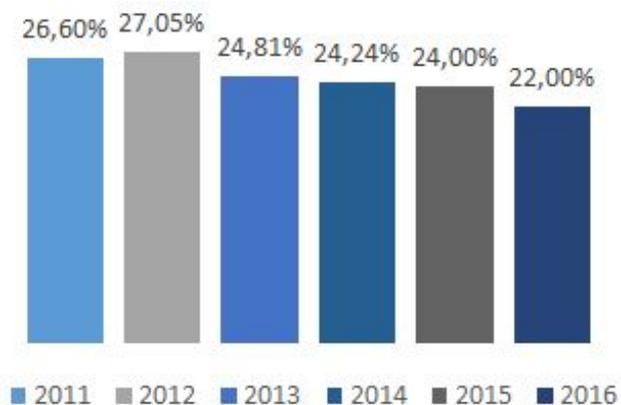
Os atos infracionais seguem um padrão, roubo aparece como o delito mais comum variando entre 38,1% (2011) e 47% (2016) correspondendo a 8,9% de crescimento nos últimos anos, seguido por tráfico de drogas com variação entre 22% (2016) e 27,1% (2012), havendo uma diminuição de 5,1% no percentual. Nos homicídios, apresenta-se um aumento, de 8,4% (2011) para 10% em 2016.

Gráfico 6 - Ato Infracional: Percentual de roubos por ano.



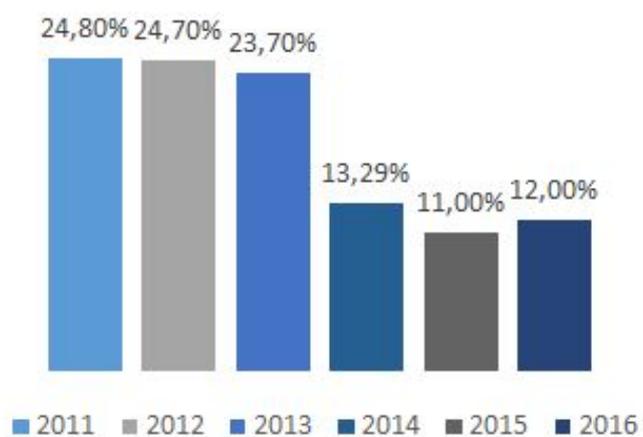
Dados: SINASE, 2011 a 2016, elaboração própria.

Gráfico 7 - Ato Infracional: Percentual de tráfico por ano.



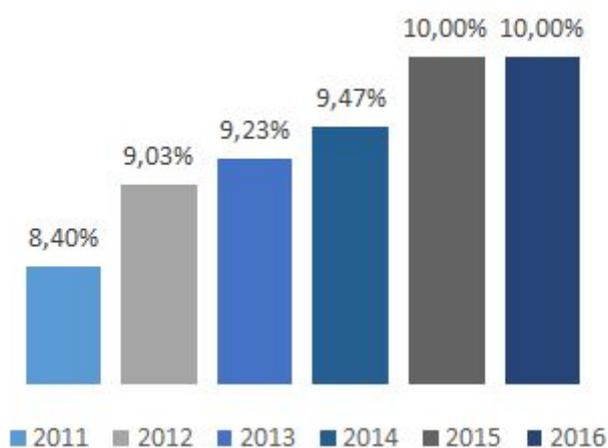
Dados: SINASE, 2011 a 2016, elaboração própria.

Gráfico 8 - Ato Infracional: Percentual de “outros” por ano.



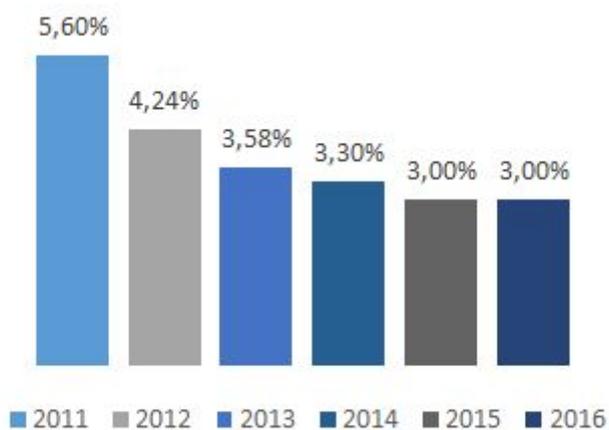
Dados: SINASE, 2011 a 2016, elaboração própria.

Gráfico 9 - Ato Infracional: percentual de homicídios por ano.



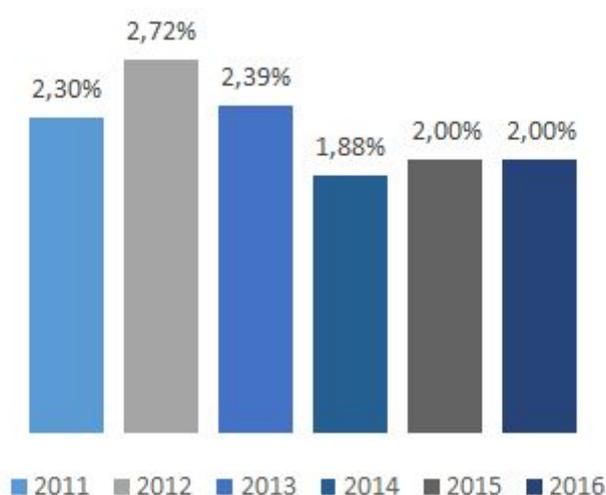
Dados: SINASE, 2011 a 2016, elaboração própria.

Gráfico 10 - Ato Infracional: Percentual de furtos por ano.



Dados: SINASE, 2011 a 2016, elaboração própria.

Gráfico 11 - Ato Infracional: Percentual de porte de arma de fogo por ano.



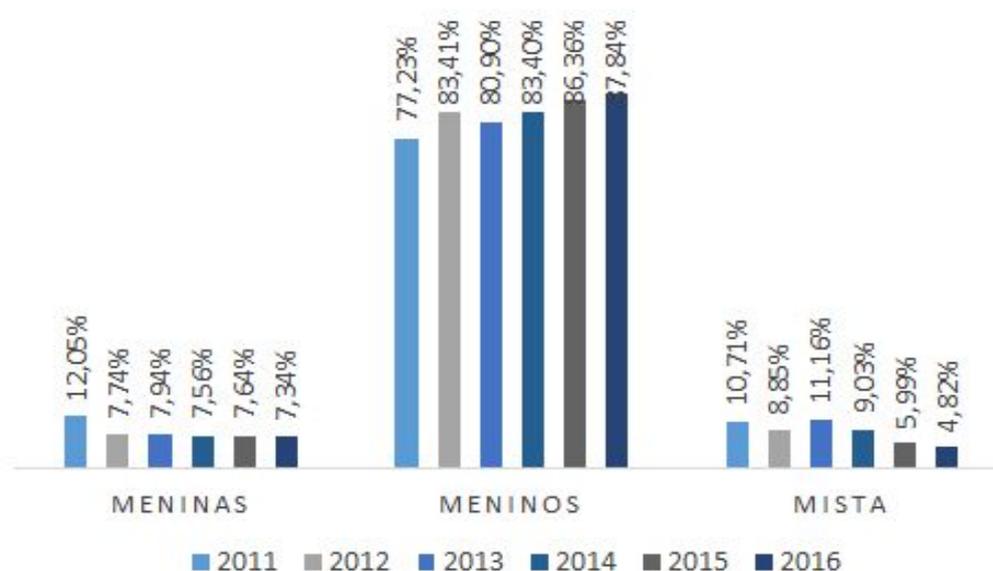
Dados: SINASE, 2011 a 2016, elaboração própria.

Além disso, a opção “outros”, referindo-se a lesão corporal, ameaça de morte, formação de quadrilha, tentativa de latrocínio, danos e sequestros, tem diminuído no passar dos anos, de 24,8% (2011) para 11% (2016).

2.6. UNIDADES DE ATENDIMENTO

As unidades de atendimento são para restrição e privação de liberdade, podem ser exclusivamente femininas, masculinas ou mistas. Tal dado está disponível nos relatórios a partir de 2011. A maior parte concentra-se no estado e na cidade de São Paulo, localidade com a maior população no sistema, totalizando 142 em 52 municípios (2012) do estado e 26 unidades de internação no município.

Gráfico 12 - Classificação e crescimento das Unidades de atendimento brasileiras.



Dados: SINASE, 2011 a 2016, elaboração própria.

Consequentemente, um grande representativo das unidades encontra-se na região sudeste brasileira, cerca de 46% (2015), seguido pela região nordeste com 19%, na qual Pernambuco possui o maior quantitativo (20 unidades), norte com 12%, sendo em Rondônia a maior concentração de unidades (16 unidades), e centro-oeste com 8%, com Mato Grosso com 10 unidades, Mato Grosso do Sul com 7 e Goiás com apenas 1. Já na região Sul, Santa Catarina concentra cerca de 27 unidades, seguido por Paraná com 24 e Rio Grande do Sul com 23. Além disso, a maioria das unidades de internação femininas ficam em capitais, com exceção de Goiás, Paraná, São Paulo e Mato Grosso do Sul que possuem unidades no interior do estado (CNJ, 2015).

Além da regionalidade, o Levantamento de 2011 trouxe informações acerca da adequação das unidades aos parâmetros do SINASE e cerca de 74,78% estavam parcialmente adequadas (todas as 148 unidades de São Paulo enquadram-se nesta classificação), 16,74% estavam inadequadas (todas as 25 unidades de Santa Catarina foram avaliadas como inadequadas), 6,03%

adequadas (sendo 10 unidades do Rio de Janeiro nesta classificação) e 2,46% sem resposta.

Outro dado relevante que aparece sobre as unidades apenas no Levantamento de 2011 é sobre o uso de computadores pelas unidades e uso de internet, novamente pode-se notar a desigualdade territorial, cerca de 56% das unidades da região norte não possui internet, 29,03% do centro oeste e 27,59% no nordeste totalizando 23,06% das unidades brasileiras.

Essa pode ser uma alternativa possível sobre a quantidade de indicadores sem informação, tornando ainda mais deficiente o controle e monitoramento do governo federal, que ao aplicar os formulário anuais para os Levantamentos do SINASE se depara com questões administrativas anteriores ao controle dos dados pelos gestores locais. Compreende-se que os formulários são preenchidos pelos órgãos gestores da política socioeducativa no município e não necessariamente pelos servidores atuantes nas unidades, contudo, é possível fazer a correlação entre a falta de computadores, internet e a falta de dados, como apareceu, por exemplo, no primeiro Levantamento sobre cor e raça e a falta de dados da região nordeste.

Ainda sobre as unidades, o relatório de 2012 trouxe a quantidade de unidades pelo número de equipes de saúde disponíveis. Não se tem a informação completa de todas as unidades da federação, contudo, estado da região sudeste, possuem cerca de 14 equipes para 14 unidades como é o caso do Espírito Santo e Minas gerais com 20, diferente de Roraima com apenas uma equipe, Piauí com 2 e Acre com 3.

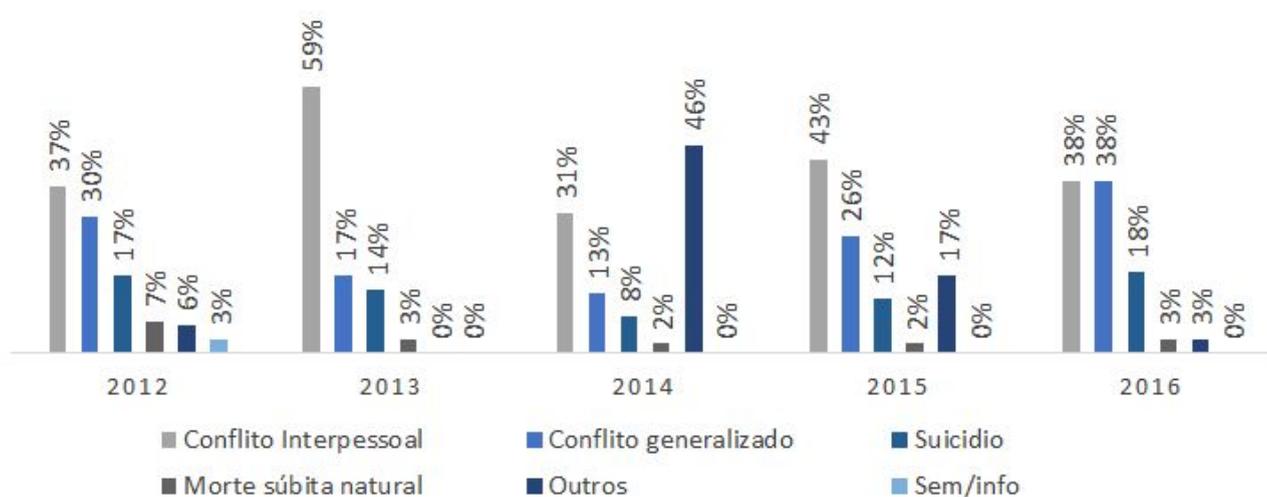
2.7. ÓBITO DE JOVENS NAS UNIDADES DE PRIVAÇÃO E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE

Abaixo está representada a variação de óbitos nas unidades de internação. Conflito interpessoal é em grande parte dos anos a maior causa, seguido por conflito generalizado que varia entre 38% (2016) e 13% (2014). Causa estranhamento as porcentagens relevantes dos números de óbitos,

devendo ser analisado a segurança e controle do sistema como um todo, tendo em vista, que as unidades têm a proposta de reeducar e responsabilizar os jovens pelos atos infracionais cometidos e não propiciar tais comportamentos.

Além disso, pode-se observar o suicídio com números expressivos em praticamente todos o intervalo da análise, algo que pode representar uma tendência mundial, mas também denuncia-se pela falta de acompanhamento mais próximo dos jovens que possuem doenças psicológicas.

Gráfico 13 - Óbitos durante o cumprimento de MSE em meio fechado.



Dados: SINASE, 2012 a 2016, elaboração própria.

Em 2012, o estado de Pernambuco concentrou a maior quantidade de óbitos, chegando a 7 casos, seguido por São Paulo com 5 e o Distrito Federal com 4. De 2013 a 2015, Pernambuco e São Paulo seguem aparecendo como estados de mais ocorrências e a categoria “outros” recebeu 22 casos, representando um aumento de 2000% em relação ao ano anterior, o que causa estranheza pela categoria em que se enquadram e refletem uma falha no controle das políticas socioeducacionais, descuido nos dados e falta de gestão de informação dentro das unidades de atendimento.

Em 2016, o cenário se modifica, São Paulo que até então liderava os ranking, não registra nenhum óbito nas unidades de restrição, já Pernambuco

segue com a maior quantidade de casos somando 15 (30,61%), seguido por Alagoas e Rio Grande do Sul com 14,29% e Santa Catarina com 8,16%.

2.8. OUVIDORIA E PLANOS ESTADUAIS

A partir da problemática citada acima, acerca dos óbitos nas unidades, o único Levantamento (2012) que disponibiliza dados sobre os planos estaduais e ouvidoria⁷ estadual mostra que há um negligenciamento no olhar ao jovem e ao sistema, enquanto um organismo social que sofre mudança e necessita de melhoria. De acordo com tal levantamento, os planos estaduais estavam em execução em 2012 nos seguintes estados: AM, AP, PA, RO, BA, CE, PB, PI, DF, GO, MS, MT, RJ, SP e RS e deste representativo, apenas 30% já havia feito algum tipo de revisão. Contudo, existem muitos estados que durante o Levantamento não afirmaram possuir plano estadual vigente, como: AC, RR, TO, AL, MA, PE, RN, SE, ES, MG, PR, SC, o que acaba sendo muito preocupante, tendo em vista que muitos desses territórios, possuem o número de jovens reeducandos cada vez maior e unidades de atendimento parcialmente adequadas ou inadequadas.

Além disso, outro meio de melhorias/denúncias, é a ouvidoria estadual, a qual é um espaço de escuta pelos direitos sociais dos jovens no sistema e pode ser uma ferramenta importante de participação dos adolescentes (SINASE, 2012). Entretanto, apenas sete estados possuem tal mecanismo ativo, sendo: PA, PB, PE, MS, RJ, SP e RS.

2.9. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ANÁLISE NACIONAL DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

A partir da análise apresentada neste capítulo, foi possível inferir que o número de meninos (95,88%) cumprindo MSE em meio fechado em 2016 é expressivamente maior do que o total de meninas (4,12%), situados

⁷A Ouvidoria é um mecanismo de comunicação e denúncia entre a gestão e meio de comunicação da sociedade e comunidade socioeducativa (Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo do Pará, 2013).

majoritariamente no estado de São Paulo. Contudo, as jovens apresentam maior crescimento em termos percentuais no sistema, acumulando cerca de 17,76% entre 2009 e 2010. Tal fato não tem acompanhado o número de unidades de atendimento, que mesmo com o crescimento de incidência feminina no sistema, o percentual das unidades exclusivamente femininas têm diminuído gradativamente nos últimos anos, caindo de 12,05% (2011) para 7,34% (2016). O mesmo tem ocorrido com unidades mistas, totalizavam 10,71% (2011) e passaram a 4,82% (2016) do total, já as unidades masculinas, subiram de 77,23% (2011) pra 87,84% (2016).

Além disso, foi possível analisar ausência de dados nas unidades do nordeste, representando inclusive um déficit de informações sobre cor e raça em 2014. Como possível causa, pode-se apontar que 27,29% das unidades não possuem internet, dificultando o monitoramento e repasse dos dados aos órgãos responsáveis. A falta de acesso a internet não é o dado mais preocupante na gestão das unidades, pois somente 6,03% das unidades do território nacional apresentam-se adequadas aos parâmetros do SINASE.

A partir do cenário apresentado no capítulo e das informações destacadas acima, pode-se concluir que há falta de controle dentro das unidades de atendimento (como o aumento de conflitos generalizados, chegando a 38% em 2010), déficit de acompanhamento da evolução dos números disponíveis do sistema pelos órgãos gestores da política socioeducativa e pelo próprio SINASE, e falta de dados que facilitem uma análise mais profunda.

2.10. DADOS DISPONIBILIZADOS SOBRE INFRAÇÃO JUVENIL NO BRASIL

Como citado no início do capítulo, os relatórios disponibilizados entre 2012 e 2014, não fazem distinção de gênero nos dados por UF e região brasileira, dificultando a análise. Para suprir tal déficit, foi necessário entrar com três pedidos pela Lei de Acesso à Informação (LAI) para separação dos dados por meninos e meninas. Entretanto, a dificuldade na análise das jovens atendidas pelo sistema é ainda maior, tendo em vista que os relatórios documentam diversos dados acerca

dos jovens, como: faixa etária, raça/cor (a partir de 2013), evolução do número de internações desde 1996 por UF, atos infracionais por UF e óbitos nas unidades de atendimento, mas sem um recorte de gênero. Sendo assim, tais dados foram expostos neste capítulo apenas para fins de comparação com o capítulo seguinte.

Outro ponto na obtenção dos dados, foi a diferença dos números sobre o gênero feminino nos relatórios do SINASE (reportados apenas no contexto geral, sem grandes divisões por região ou UF) e os números reportados pelo Ministério Mulher, da Família e dos Direitos Humanos através da Lei de Acesso à Informação. Como foi o caso do total de atendimentos em 2015 e 2016, o recebido pelo ministério totalizou 1.752 (2015) e 1.928 (2016), contudo, no relatório do SINASE é sinalizado “Em números absolutos houve um aumento de 1.079 (2015) para 1.090 (2016) de adolescentes/jovens do sexo feminino” (SINASE, 2018, p.18).

No capítulo três, serão apresentados dados sobre cinco estados brasileiros: Pernambuco, Distrito Federal, São Paulo, Rio Grande do Sul e Pará, cada um representando uma região brasileira, a partir do documento “Dos espaços aos direitos: A realidade da ressocialização na aplicação de medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões” do Conselho Nacional de Justiça (2015).

3. GÊNERO E O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

O termo “gênero” é designado para substituir o termo “mulher”, que por sua vez, implica no estudo de informações sobre homens (SCOTT, 1999), tendo em vista o histórico de dominação da cultura ocidental, divisão do público e privado, forte e fraco e masculino e feminino que deram origem aos estereótipos de gênero, hierarquia e superioridade masculina sobre a mulher (ASSIS; CONSTANTINO, 2001). Tais percepções deram força a uma sociedade patriarcal que exige da mulher a reprodução de normas sociais, expressão de feminilidade e cuidado com os filhos e família. Além disso, a sociedade brasileira é demasiadamente desigual e perpetua a superioridade do homem branco, cisgênero e rico, como veremos no subtópico abaixo, a partir de um breve panorama sobre as desigualdades brasileiras e a ligação com as jovens em MSE em meio fechado.

3.1. A MULHER NO BRASIL

A assimetria populacional é um reflexo da desigualdade social, racial, de gênero e concentração de renda, sendo marcada por cerca de 71,1% da população que vive com até 3 salários mínimos⁸ (deste total, 75,2% são pretos ou pardos e 23,1% (IBGE, 2018) são brancos) contra 16,9% ganhando a partir de 3 salários mínimos e 0,6% mais de 20 salários mínimos (sendo 70,6% brancos e 27,7% (IBGE, 2018) pretos ou pardos) por mês (PNAD, 2015), totalizando a média mensal de R\$ 1.165,75 pelas mulheres e R\$ 1.543,45 pelos homens (IVS, 2017). Ou seja, mulheres ganham 75,5% do que os homens recebem mensalmente.

Em relação à média dos anos de estudo, homens brancos somam 8,9 e mulheres negras 7,7 anos. Já a média de anos de estudo dos 15 aos 17 anos anos, homens brancos totalizam 7,9 (0,4 acima da média do gênero masculino no país) e mulheres negras também 7,9 (0,2 abaixo da média do gênero feminino no

⁸ O salário mínimo em 2014 era R\$724,00 (Decreto n. 8.166/2013)

país), para a população negra houve o aumento de 1 ano de escolaridade entre 2006 e 2015. Contudo, a verdadeira diferença aparece no recorte de anos de estudos pela população em extrema pobreza⁹ brasileira. A média de anos de estudo pela população de 15 anos ou mais equivale a 8,2 anos, já a média da população branca totaliza 7,0 para homens e 7,6 para mulheres e a população negra 5,3 para homens e 6,4 para mulheres (INEP, 2015).

O cenário apresentado reflete todas as camadas da sociedade, inclusive em ambientes e instituições historicamente construídos para homens e por homens, como é o caso do sistema socioeducativo brasileiro, com uma representatividade baixa de mulheres no cumprimento de MSE e inclusive, como trabalhadoras do sexo feminino¹⁰ na oferta dos serviços (39%¹¹ das servidoras atuantes nas unidades de internação são mulheres) que atuam dentro do sistema. Essa relação foi notada logo no começo da pesquisa em questão, na qual, muito fala-se sobre MSE, PSC, MSE em meio aberto, comportamento delinquente, histórico da institucionalização de jovens e outros, mas pouco fala-se sobre o reforço dos estereótipos de gênero no sistema, e de que maneira as jovens são assistidas pelo Estado.

3.2. COMPORTAMENTO DELINQUENTE E O CICLO DA VIOLÊNCIA

Popularmente, o termo “delinquente” é utilizado de maneira pejorativa para se referir a alguma criança ou jovem que se comporte de maneira distinta ao esperado e que tenha cometido algum ato infracional. Contudo, de acordo com Dell’Ago (2004), o termo delinquência “caracteriza-se como a transgressão de normas de conduta” (p.191) e o termo comportamento delinquente “(...) compreende tal comportamento como algo momentâneo e transitório, dependendo das influências contingenciais” (p.191), ou seja, a situação de conflito com a lei passa a ser entendida não como algo inerente à condição daquela pessoa, mas em relação a algo que ela tenha feito (SEQUEIRA et al., 2009). Os

⁹ Renda domiciliar per capita de até R\$ 77,00.

¹⁰ Refere-se neste trabalho a “sexo feminino” e não gênero, devido aos relatórios e Levantamentos do SINASE não trazerem essas classificações, muitas vezes confundindo gênero e sexo.

¹¹ Sinase, 2016

jovens não são “delinquentes” apenas agiram com “comportamento delinquente” e cumprem MSE de responsabilização e reeducação, assim como utilizado em outras circunstâncias, como “pessoa em situação de rua” ou “pessoa em situação de institucionalização”.

As jovens em questão vêm de um contexto de violência e desestruturação familiar, chamado de “pingue-pongue emocional” (DELL’AGIO, 2004), na qual, são empurradas de um lado para o outro durante a infância.

Tal cenário, acarreta em um ciclo de violência. Devido à ausência dos responsáveis legais, as jovens são cuidadas por outras pessoas, com diversas experiências de ruptura, abandono e exposição precoce à criminalidade, fazendo com que ao cometer algum delito (ato de violência contra a sociedade), fecha-se um ciclo de tudo aquilo que foi vivenciado, consequência da maneira em que a jovem se enxerga naquele espaço. Além disso, a prática se perpetua quando a adolescente tem um filho que precisa ficar sob o cuidado de uma outra pessoa (DELL’AGIO, 2004).

O debate sobre o comportamento delinquente feminino, surgiu a partir das teorias feministas que deram ênfase à criminalidade feminina e desenvolvimento de uma série de outras teorias. De acordo com Chesney-Lind, 1997 (apud, ASSIS; CONSTANTINO, 2001, p. 32) tal comportamento pode ser analisado em cinco dimensões: Condições naturais, controle social, autoestima da infratora, influências e personalidade.

3.2.1. COMPORTAMENTO DELINQUENTE FEMININO: CONDIÇÕES NATURAIS

As condições naturais, ou seja, condições relacionadas ao contexto no qual o indivíduo está inserido, como exposição à violência precoce e desigualdade social. Ainda que não seja adequado, o estupro das jovens por alguém da família ou nas ruas enquadra-se nesta classificação, causa muito comum, como na unidade de Santa Maria (DF), em que 77,77% (DELL’AGIO,

2004) das entrevistadas foram vítimas de violência sexual por alguém de sua família ou nas ruas.

Existem também teorias acerca dos fatores fisiológicos femininos serem um impeditivo e determinarem o tipo de ato infracional cometido por mulheres, como debilidade física, menor energia muscular, ritmo biológico específico e natureza passiva da atividade sexual, o que não impede mulheres de cometerem atos infracionais, mas de optarem por delitos diferentes (WIRTH, 2002), como veremos na análise abaixo.

3.2.2. COMPORTAMENTO DELINQUENTE FEMININO: CONTROLE SOCIAL

O Controle social sobre as jovens define-se pelo poder dos homens sobre as mulheres da família ou em outras instituições, como escola, igreja e lugares que frequentam. Ainda que timidamente, o número de jovens institucionalizadas vem aumentando nos últimos anos, como reflexo das mudanças nas estruturas sociais, nas quais, anteriormente era mais comum mulheres com vida retraída e totalmente voltada à família e ao ambiente privado, e que hoje têm uma rotina voltada para vida social, mercado de trabalho e com responsabilidade na renda como chefe do lar (WIRTH, 2002). O controle social influencia a delinquência feminina, impulsionando a busca por independência, principalmente financeira, como relatado pelas jovens da unidade de atendimento de Santa Maria (DF), como o principal motivo que as levou a entrar no tráfico de drogas.

3.2.3. COMPORTAMENTO DELINQUENTE FEMININO: AUTOESTIMA DA INFRATORA

A autoestima das infratoras pode as levar a cometer um delito infracional através da repercussão das suas atitudes e a maneira pela qual ela é vista (a partir de um perfil idealizado). Como citado, “A perda da reputação para essas garotas é um desastre para o seu futuro” (HEIDENSOHN, 1995, apud, ASSIS; CONSTANTINO, 2001).

[...] Cada uma que entra, entra porque a autoestima está lá embaixo, ela não se acha capaz de fazer nada melhor do que aquilo que estava na mão para ela fazer. (Funcionária de unidade de atendimento, CNJ, 2015, p. 192)

A falta de referências positivas, histórico de vulnerabilidade e o sentimento de incapacidade tomam conta de muitas jovens, que inconscientemente tomam como referência algum indivíduo que pratica atividades ilícitas (CNJ, 2015).

3.2.4. COMPORTAMENTO DELINQUENTE FEMININO: INFLUÊNCIAS

As influências são marcadas pelos parceiros afetivos e amorosos envolvidos com o crime como no estudo qualitativo de Santa Maria em que consta que metade das entrevistadas foi institucionalizada no sistema socioeducativo ao praticarem algum delito com seus “maridos”.

[...] No mundo do crime, marido é o parceiro da casa e do sexo, em nome de quem outros homens, do crime ou da polícia, respeitam a menina, como propriedade de outro. Estar com marido na quebrada traz vantagens – a mais importante delas é a proteção contra o estupro em guerras com a polícia, com outros traficantes ou noiados. Para 4 delas, o marido era um sujeito mais velho (de 20 ou 30 anos), alguém com respeito no mundo do crime e experiente no comércio ou na negociação com a polícia. Os outros maridos eram meninos que caíram antes ou junto com elas. Duas delas eram viúvas com filhos de colo. Uma estava grávida. (DINIZ, 2017, p. 13)

Além de influências serem um fator muitas vezes determinante para algum ato infracional, podem ser responsáveis também pela inserção nos vícios ilícitos, como mencionado pelo estudo qualitativo do CNJ (2015), no qual uma psicóloga relata que cerca de 33% das jovens da unidade estavam em acompanhamento por algum vício ilícito.

3.2.5. COMPORTAMENTO DELINQUENTE FEMININO: PERSONALIDADE

A personalidade enquanto causa para o comportamento delincente é descrita pelas autoras como “Pouco se conhece sobre esse tema além do aparente comportamento masculino da infratora, resquício ainda presente das teorias tradicionais que explicam a delinqüência feminina.” (ASSIS; CONSTANTINO, 2001). Porém, tal afirmação é contraditória.

[...] a prática do ato não resulta da personalidade violenta dessas adolescentes, mas de circunstâncias externas que se fossem diferentes, melhores, elas provavelmente não teriam transgredido a lei. Ainda dentro desse raciocínio, como veremos mais à frente, uma das grandes dificuldades apontadas por eles, para a ressocialização das internas, é o fato de, após o cumprimento da medida, elas voltarem para a mesma situação anterior, ou seja, para contextos sociais vulneráveis (CNJ, 2015).

Partir do princípio de que o que leva uma jovem a cometer um ato infracional é fruto de sua personalidade não faz sentido e carrega ideologia junto a essa afirmação.

3.3. UMA AMOSTRA DE GÊNERO PARA DISCUSSÃO DO SISTEMA

A análise abaixo refere-se ao documento de pesquisa qualitativa e quantitativa, feita pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), lançado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2015, como citado no final do capítulo dois. Havendo um recorte regional, a partir de um estado em cada região brasileira: nordeste representado por Pernambuco, centro-oeste pelo Distrito Federal, sudeste por São paulo, sul pelo Rio Grande do Sul e norte pelo Pará, nas unidades de internação de Santa Luzia (PE), Santa Maria (DF), Chiquinha Gonzaga (SP), Parada de Taipas (SP), Centro Socioeducativo Feminino Casef (PA) e Centro Socioeducativo Feminino Casef (RS).

No início do relatório, apresenta-se o viés da equipe responsável pela pesquisa, na qual entende-se MSE de internação como um instrumento da Justiça criminal que busca punir o indivíduo, não necessariamente pautada na Doutrina de Proteção Integral. Além disso, são trazidas hipóteses sobre as causas da violência.

[...] como causas da violência – laços familiares e/ou comunitários fragilizados, exclusão social e econômica em que miséria, fome, violência, trabalho infantil, toxicomania, etc. contribuem para o aumento da violência individual e urbana. Ao revés, a crítica criminológica identifica essas situações como estigmatizantes e que tornam as adolescentes vulneráveis ao controle social formal, realizado em primeiro momento pela Polícia, e em seguida, pelo Ministério Público e, por fim, pelo Poder Judiciário e pelo Poder Executivo, esse último, responsável pelo cumprimento das medidas socioeducativas nos estados federados.(Conselho Nacional de Justiça, 2015, p.8)

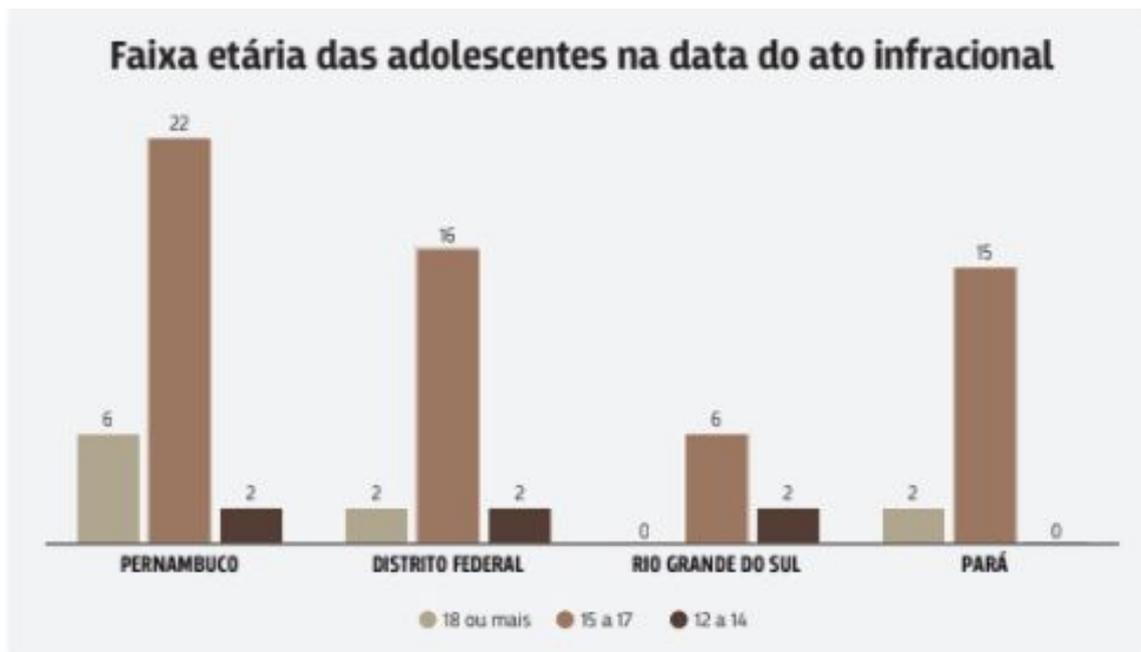
Ou seja, entende-se a delinquência juvenil como a consequência de uma série de outros fatores externos ao indivíduo, como o meio em que está inserido, sua trajetória até chegar ao sistema, estrutura familiar, condição financeira e outros. E para um entendimento mais amplo e profundo da problemática, faz-se necessário analisar o perfil socioeconômico das jovens e a construção social do ato infracional.

3.4. FAIXA ETÁRIA

Na análise anteriormente apresentada sobre os dados gerais do jovens reeducandos do sistema, pode-se notar uma predominância de jovens entre 16 e 17 anos (57%) nos estados de PE, DF, RS e PA¹², tal padrão se reflete também no percentual das adolescentes da amostra.

¹² Os dados não foram disponibilizados pelas unidades de São Paulo.

Gráfico 14 - Faixa etária das adolescentes na data do ato infracional.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2015.

Em todos os estados, o percentual de jovens entre 15 e 17 anos varia entre 73% (Pernambuco) e 88% (Pará), seguido pela porcentagem de jovens acima dos 18 anos em Pernambuco com 20%, no Pará com 11% e no Distrito Federal com 10%. As jovens entre 12 e 14 anos apresentam proporções menores, chegando a 0,06% em Pernambuco e 10% no Distrito Federal, já no Rio Grande do Sul, a proporção aumenta, chegando a 25%, diferentemente das outras regiões.

Importante ressaltar que, diferente da análise geral de meninos e meninas - feita no capítulo acima - os números em questão representam a idade da jovem no dia em que cometeu o ato infracional, existindo a possibilidade de um cenário minimamente distinto, tendo em vista que os indicadores de data são diferentes.

Além disso, de acordo com a equipe de pesquisa, os Planos de Atendimento Individual¹³ (PIA) não possuíam essa informação, sendo necessária uma pesquisa mais detalhada nos processos, que por sua vez, não foram consultados em sua totalidade. Ou seja, o número total de jovens do Pará reportado no gráfico acima não representa a totalidade de jovens da unidade.

3.5. COR E RAÇA

Na análise do capítulo anterior, a parcela de pretos e pardos mostrou-se mais significativa representando entre 55% (2014) e 61% (2015), tal cenário se repete nos estados em que foi obtida tal informação. No gráfico abaixo, em Pernambuco e São Paulo, a população “não branca” ultrapassa 60%. Se comparados, a região nordeste e Pernambuco, nota-se que a amostra em questão está acima da média da região que foi de 50% em 2014 pelo relatório do SINASE. São Paulo e o sudeste também apresentam a mesma correlação, sudeste com 57% de pretos e pardos e São Paulo com 72%.

No Distrito Federal, 83,33% se define como negra (15 em 18 meninas) sendo maior do que a média da região centro-oeste em 63,3% (DINIZ, 2017), tal informação não consta no documento analisado e foi retirada da obra “Meninas fora da Lei” de Débora Diniz, também referenciada para este trabalho.

¹³ Incluído pela Lei 12.010/2009 do ECA

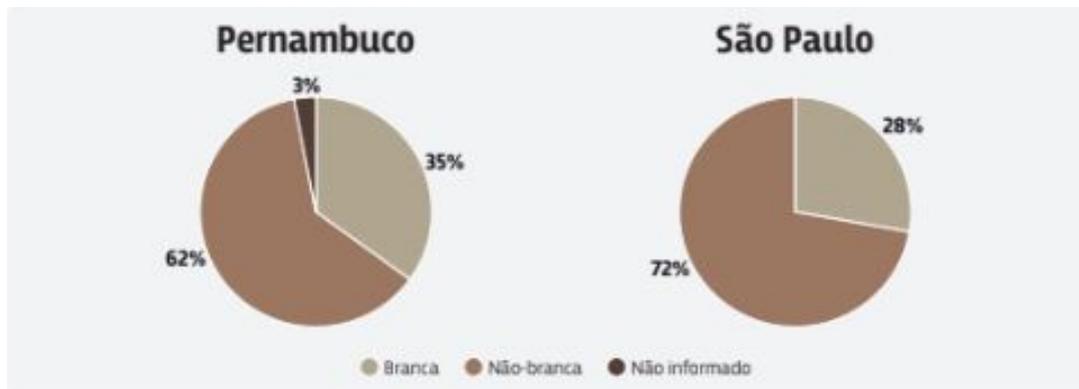
§ 6º - Constarão do plano individual, dentre outros:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e

III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

Gráfico 15 - Cor e raça das jovens.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2015.

A média nacional de meninas divulgada pelo SINASE e apresentada no gráfico 5 (Gráfico 5: Cor/raça das jovens institucionalizados em meio fechado) representado no capítulo anterior, mostra que a população branca no sistema soma 25,66% em 2015 e 23,76% em 2016, já pretos e pardos 59,36% em 2015 e 48,72% em 2016, podendo inferir que a amostra em questão está acima da média nacional feminina também.

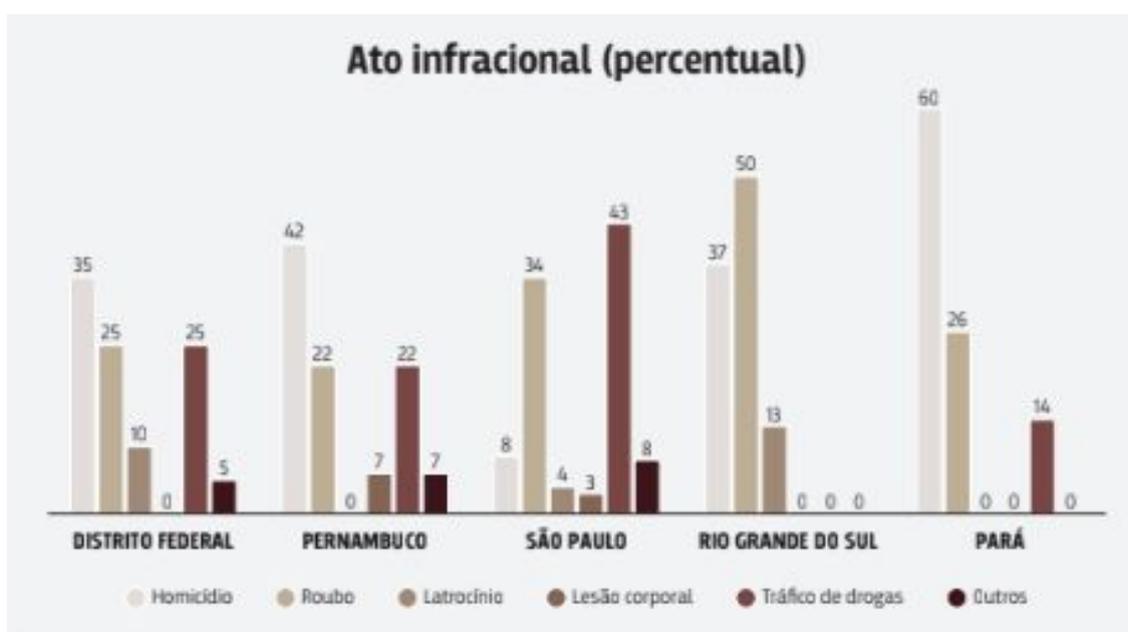
Contudo, no Levantamento do SINASE, a classificação segue os moldes do IBGE, havendo também: amarelo(a), indígena, preto(a) e pardo(a) e na pesquisa em questão, todas essas são reunidas na opção “não branca”, o que prejudica a discussão de raça, tendo em vista os estigmas e estereótipos abarcados pelas jovens reeducandas, dificultando a discussão. Ainda que seja possível fazer projeções acerca de um padrão já estabelecido de racismo estrutural, não há dados concretos para embasar tal reflexão.

O agrupamento de categorias de cor e raça pelos autores da pesquisa, deu-se pela falta de informação presente nos PIAs e nos processos das jovens no DF, PA e RS. Contudo, tal dado poderia ser algo perguntado durante as entrevistas aplicadas, tendo em vista a relevância de tal informação.

3.6. ATO INFRAACIONAL

De acordo com o padrão nacional apresentado no gráfico 6, roubo aparece como o ato infracional mais comum 38,1% (2011) e 47% (2016) correspondendo a 8,9% de crescimento nos últimos anos. Já no gráfico abaixo, pode-se observar homicídio como uma infração de destaque no Distrito Federal (35%), Pernambuco (42%) e Pará com (60%).

Gráfico 16 - Percentual dos Atos infracionais cometidos pelas jovens.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2015

O tráfico também aparece com percentuais extremamente significativos, assim como a média nacional. Em São Paulo é expressado como o delito mais comum, atingindo cerca de 43%, seguido pelo Distrito Federal com 25% e Pernambuco com 22%. De acordo com a advogada entrevistada pela equipe de pesquisa do CNJ, o tráfico é a resposta para muitas jovens que buscam independência financeira e por ser um tipo de infração que não requer o uso de violência.

Além disso, nos dados nacionais, foram apresentados jovens que estão cumprindo MSE em meio fechado por atos infracionais que não resultam em privação de liberdade.

[...]O substancial crescimento do número de internações, por exemplo, no estado de São Paulo, o qual, afirma que abriga em suas unidades de internação um montante de 1.787 adolescentes que, em tese, não deveriam estar cumprindo medida socioeducativa de internação por contrariedade ou não preenchimento dos requisitos constantes do artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente." (SINASE, 2011, p.9)

Tal trecho foi retirado do primeiro relatório oficial¹⁴ sobre medidas socioeducativas (2009), no qual o órgão já apresenta inconstitucionalidades sobre o cumprimento de MSE em meio fechado sem a devida necessidade. Contudo, nos relatórios que se seguem não é possível detectar se há alguma ação para prevenir e alertar sobre essa prática.

3.7. UNIDADES DE ATENDIMENTO

As unidades de atendimento entre 2015 e 2016 eram 7,34% femininas, 87,84% masculinas e 4,82% mistas, de acordo com o gráfico 12 (Gráfico 12: Classificação e crescimento das Unidades de atendimento brasileiras), representado no capítulo anterior deste trabalho. Deste total feminino, a grande maioria instaura-se nas capitais brasileiras, dificultando o acesso de visitas as jovens em meio fechado, devido a distância de suas residências.

¹⁴ De acordo com o site do Ministério Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Imagem 1 - Mapa de distribuição geográfica das unidades de atendimento femininas ou mistas no Brasil



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2015

Tal circunstância vai contra ao artigo 124 do ECA “Art. 124: São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;” , como citado pelo documento da CNJ, sendo a primeira inconstitucionalidade encontrada na pesquisa.

3.7.1. REALIDADE DAS UNIDADE DE ATENDIMENTO

A equipe de pesquisa do CNJ fez um levantamento da infraestrutura das unidades visitadas, das quais serão citadas alguns pontos mais relevantes a partir do olhar a que este trabalho se propôs.

3.7.1.1. PERNAMBUCO

A visita a unidade de Santa Luzia, aconteceu em uma casa provisória na qual tem sido utilizada até a reforma da unidade oficial terminar. A residência em

questão, tinha capacidade apenas para 10 pessoas e haviam 35 jovens, das quais, dividem camas de acordo com afinidade, entre elas, nos períodos de superlotação. Tal informação, causou estranhamento, até mesmo pela falta de detalhes acerca de quantas pessoas enquadram-se na situação de superlotação. Além disso, os banheiros não possuem chuveiros e as adolescentes tomam banho de balde, há um “quarto do castigo” que não possui janelas e banheiro, apenas uma cama de cimento, se assemelhando às unidades prisionais convencionais (CNJ, 2015).

3.7.1.2. DISTRITO FEDERAL

A unidade visitada pela equipe foi a Santa Maria, classificada como mista, na qual, possui meninos e meninas privados de liberdade. Santa Maria não possui berçários ou creches, os jovens (aproximadamente 150) ficam presos durante todo o dia, saindo de seus quartos, apenas para atividades escolares, esportivas e de lazer. Contudo, a unidade não possui estruturas que possam remeter a um estabelecimento educacional, mas uma “cadeia de meninas” (DINIZ, 2017)

3.7.1.3. RIO GRANDE DO SUL

A unidade estudada no Rio Grande do Sul foi o Centro Socioeducativo Feminino Casef, conhecida como “A casa de bonecas”, na qual, diferente das unidades citadas até então, é um ambiente muito colorido, organizado e limpo, até mesmo pela maneira em que estão dispostos os móveis, se assemelhando a uma casa de bonecas (FACHINETTO, 2008, *apud*, MACHADO; VERONESE, 2010), sendo oferecido as jovens diversas atividades e sendo de responsabilidade das adolescentes a faxina do local.

3.7.1.4. SÃO PAULO

As unidades visitadas em São Paulo foram Chiquinha Gonzaga (SP), Parada de Taipas (SP), o estado possui mais de uma unidade feminina, hoje denominadas de Fundação Casa. Entre as unidades visitas, há algumas

diferenças na estrutura, contudo, ambas possuem semelhanças com os presídios convencionais, além de possuírem salas para as aulas de culinária e para as aulas de cabelereiro.

3.7.1.5. PARÁ

A unidade do Pará é o Centro Socioeducativo Feminino Casef, que foi construído a partir da perspectiva de vigilância e segurança, com cadeados, grades e quartos sem cama, a fim de, evitar conflitos interpessoais e generalizados na unidade. Possui enfermaria, diferente das outras unidades, das quais não foi citada a presença ou ausência de equipes médicas, e por fim, há diversos problemas com ratos, pois a comunidade no entorno deposita lixos e entulhos na lateral da unidade.

3.8. REINCIDÊNCIA

A reincidência é um indicador que pode ser utilizado para mensurar a eficiência das MSE. A partir dos Levantamentos anuais disponibilizados pelo SINASE não foi possível ter acesso a este dado. A pesquisa do Conselho Nacional de Justiça traz esse recorte, ainda que deficitário devido a São Paulo não disponibilizar os dados diretamente dos PIAs ou processos judiciais.

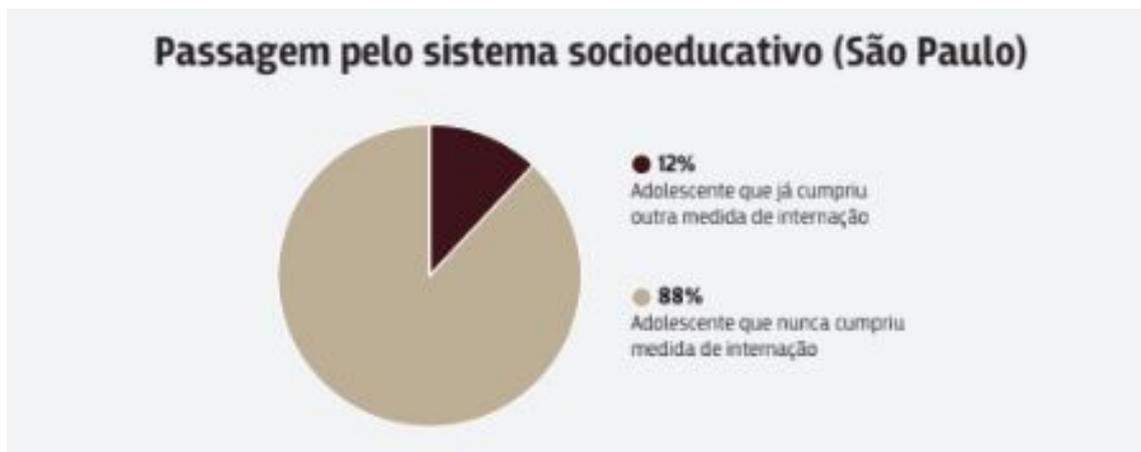
Gráfico 17 - Percentual de passagens pelo sistema socioeducativo.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2015.

A partir dessa perspectiva, pode-se analisar que, no Distrito Federal, cerca 50,0% encontra-se na sua segunda passagem, seguido pelo Rio Grande do Sul com 37,5%, Pernambuco com 21,8% e Pará com 6%. Já a primeira passagem, é a realidade de cerca das 75% das jovens em Pernambuco, 62,5% no Rio Grande do Sul, 50,0% no Distrito Federal e 46,0% no Pará, conseqüentemente totalizando mais de metade dos estados mencionados.

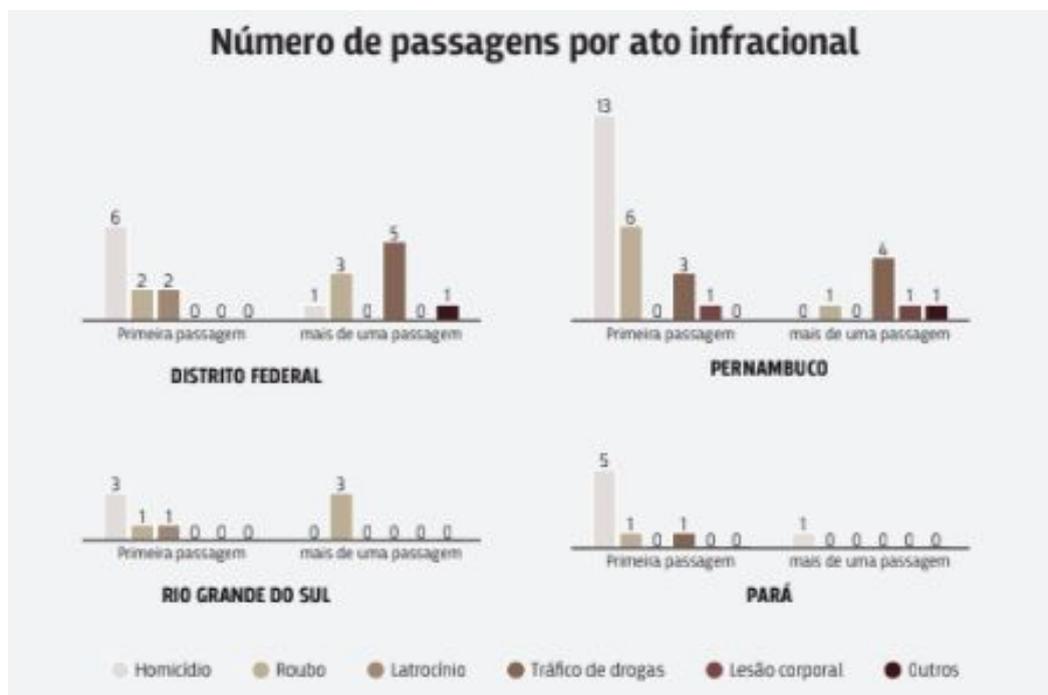
Gráfico 18 - Reincidência no sistema socioeducativo em São Paulo.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2015.

Em São paulo, 12% das adolescentes já cumpriu medida de internação e encontra-se na sua segunda passagem e 88% não cumpriu MSE de internação anteriormente, ou seja, dentro deste intervalo podem ter jovens que cumpriram outro tipo de MSE. Diferente do gráfico anterior, os números paulistas mostram apenas as jovens que cumpriram medidas de internação, não podendo retratar a reincidência como um todo, apenas sob a perspectiva de uma única MSE. O gráfico 12 já mostra a reincidência, sem detalhar se foi em meio aberto ou fechado, sendo mais efetivo para inferir sobre a eficácia do sistema. Além disso, não é possível saber a gravidade do ato infracional cometido pela primeira e segunda passagem nas unidades de São Paulo, mas, de acordo com o relatório, as adolescentes que cometeram delitos mais graves como homicídio e latrocínio estão, geralmente, na primeira passagem.

Gráfico 19 - Número de passagens por ato infracional.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2015.

Diferente de São Paulo, as outras unidades em análise permitem a reflexão acerca dos atos cometidos na segunda passagem, como o caso de Pernambuco e Distrito Federal, nas quais o ato mais cometido em segunda passagem é o tráfico de entorpecentes. Além disso, as reeducandas entrevistadas que cumpriam medidas por tráfico, já estavam na terceira ou quarta passagem pelo sistema, retratando a dificuldade de sair do tráfico após a entrada.

3.9. CONSIDERAÇÕES SOBRE A AMOSTRA DE GÊNERO NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

A partir da análise feita neste capítulo em referência aos dados dos Levantamentos anuais do SINASE (entre 2009 e 2016) e o estudo do Conselho Nacional da Justiça de 2015, é possível inferir que os dados sobre as jovens não necessariamente estão refletidos nos números nacionais. Ao serem parte de um percentual extremamente baixo dentro do todo, representam uma parcela

pequena que não possui seu perfil integralmente expressado nos números declarados pelo SINASE. Ao analisarmos cor, por exemplo, vemos o percentual de meninas que se auto declaram como “pretas” superior à média das regiões brasileiras, como o percentual do Distrito Federal que totaliza 83,3% em comparação ao centro-oeste, 63,3%, ou São Paulo, com 72%, e o sudeste com 57%. Além disso, o acesso às informações foi extremamente dificultado pela desorganização dos PIAs, justificando de algum modo a ausência de dados que chega ao consumidor de informações públicas.

Tais percepções refletem a maneira na qual o governo federal olha hoje para as jovens em MSE em meio fechado: como meninos. Quando não se tem dados acerca do perfil, faixa etária, ato infracional por gênero organizados em bases bem estruturadas e confiáveis (como pudemos notar na desorganização encontrada pela equipe de pesquisa da CNJ, ao buscar dados simples nos PIAs das adolescentes, como faixa etária e cor), não se pode falar em política pública focalizada ao público feminino. Ainda que existam hipóteses sobre esse público, não é possível afirmar com dados consistentes quem são as adolescentes institucionalizadas no Brasil hoje.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo principal a análise das jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado no Brasil, sob perspectiva comparada dos números nacionais disponibilizados pelo SINASE entre 2009 e 2016. Com o foco de entender quem são as jovens que cometem atos infracionais no Brasil hoje e de que maneira são assistidas pelo Estado.

Dessa forma, fez-se uma análise minuciosa em todos os Levantamentos anuais do SINASE disponíveis, visando um estudo mais aprofundado dos indicadores nacionais e solicitou-se dados pela Lei de Acesso à informação para complemento das informações faltantes. Tal pedido, gerou inconsistência nos dados do SINASE, pois, o ministério enviou dados sobre as adolescentes separado por unidades federativas, nos quais, seu total não batia com os dados absolutos disponibilizados pelo SINASE. O recebido pelo ministério totalizou 1.752 (2015) e 1.928 (2016), contudo, no relatório do SINASE de 2016, é sinalizado “Em números absolutos houve um aumento de 1.079 (2015) para 1.090 (2016) de adolescentes/jovens do sexo feminino” (p.18). Optou-se por levar em consideração os dados do SINASE, tendo em vista que estão sob consulta pública e podem facilmente ser encontrados por outros cidadãos.

Além disso, utilizou-se percentuais da pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (2015) denominada “Dos espaços aos direitos A realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões”, na qual, fez um estudo de caso das jovens institucionalizadas em cinco estados, um de cada região brasileira.

A partir da análise de ambos os documentos, buscou-se a identificação de padrões, os quais pudessem ser pensadas políticas públicas para as jovens, contudo, pouco se sabe sobre as meninas do sistema socioeducativo. De acordo com os dados disponíveis, foi possível observar que entre as adolescentes, a faixa etária de maior incidência é entre os 15 e 17 anos. O estado de São Paulo possui maiores números desde 2009, seguido por Paraná e Pernambuco e os

atos infracionais mais cometidos são roubo com 47%, homicídio com a média de 45,6% e tráfico com 30%, já sendo minimamente possível pensar em ações afirmativas para jovens negras, de baixa renda, com histórico de violência e desestruturação familiar, provenientes principalmente dos estados de São Paulo, Paraná e Pernambuco, a partir do ensino fundamental I (tendo em vista que grande parte das entrevistadas somente frequentou o colégio até os oito anos de idade), a fim de, evitar um comportamento delinquente futuro.

Contudo, esse cenário não pode ser considerado uma amostra segura do perfil brasileiro, tendo em vista que sua construção pautou-se na análise de apenas cinco estados, sob perspectiva comparada de números gerais envolvendo ambos os sexos. Os indicadores do SINASE que refletem os números nacionais não possuem recorte por gênero de atos infracionais, faixa etária e cor/raça, fazendo com que a invisibilização feminina no sistema seja anterior à não existência de políticas, norteie-se pela falta de dados para conhecimento de quem é esse público e quais são suas especificidades.

Também pode-se concluir que há falta de controle dentro das unidades de atendimento (como o aumento de conflitos generalizados, chegando a 38% em 2010), déficit de acompanhamento da evolução dos números disponíveis do sistema pelos órgãos gestores da política socioeducativa e pelo próprio SINASE, falta de dados que facilitem uma análise mais profunda - respeitando a diversidade das adolescências brasileiras - possibilitando a criação de políticas públicas a partir dos padrões encontrados e falta de avaliação e mensuração da política socioeducativa devido aos diferentes indicadores e dimensões trazidas nos relatórios a cada ano, dificultando a avaliação de implementação, resultado e efetividade (JANNUZZI, 2011) do sistema socioeducativo brasileiro.

Por fim, dada a dificuldade em encontrar dados sobre gênero em meio fechado para pesquisas, pode-se afirmar uma falta de interesse por parte do governo federal - hipótese reforçada pelos dados mais recentes disponibilizados serem de 2016 e estarmos em 2020 - em tratar esses dados e olhar para esse público respeitando suas particularidades e pensando em práticas e ações para a

garantia de seus direitos e individualidades dentro de um sistema pensado para reeducar e executado para punir.

AGENDA DE PESQUISA

Por fim, propõe-se alguns temas que apareceram dentro deste trabalho e que possam ser relevantes para pesquisas futuras.

- I) Crescimento de óbitos por conflito generalizado nas unidades de atendimento do sistema socioeducativo brasileiro;
- II) Utilização do termo “não-brancas” em pesquisas nacionais e a perpetuação do racismo estrutural em documentos oficiais;
- III) A confiabilidade de dados disponibilizados pela Lei de Acesso à Informação;
- IV) Crescimento de óbitos por suicídio nas unidades de internação do sistema socioeducativo brasileiro.

REFERÊNCIAS

ASSIS, S.G; CONSTANTINO, P. **Filhas do mundo: infração juvenil feminina no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2001.

BACK, Carmelita Luzia. **A trajetória da Infância e Juventude no Brasil: do Descaso no Brasil Colônia a Proteção Integral com o ECA - com Enfoque nas Medidas Socioeducativas**. 2012. 67f. Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/103471/TCC%20CARMELITA%20LUZIA%20BACK%20.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 01 jan.2020.

BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BRASIL, **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, de 10 de novembro de 1937. Dispõe sobre a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, 1937. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1930-1939/constituicao-35093-10-novembro-1937-532849-publicacaooriginal-15246-pl.html>. Acesso em 28.jan.2020

BRASIL, **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, 18 de setembro de 1946. Dispõe sobre a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm Acesso em: 28.jan.2020.

BRASIL. **Decreto nº 99.710**, de 21 de novembro de 1990. Dispõe sobre a Convenção dos Direitos da Criança, Brasília, 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 28.jan.2020

BRASIL, **Decreto nº 8.166**, de 23 de dezembro de 2013. Dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo, Brasília, 2013. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/decreto-8166-2013.htm>>. Acesso em: 28.jan.2020

BRASIL. **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 13 out. 2019.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2009**. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2010.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2010**. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2011.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2011**. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2012.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2012**. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2014.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2013**. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2015.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2014**. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2017.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2015**. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2016**. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

BRASIL, Senado Federal. **Redução da maioria penal gera controvérsias em debate na CCJ**, Brasília, 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/27/reducao-da-maioridade-e-penal-gera-controversias-em-debate-na-ccj>>. Acesso em: 02.fev.2020

CEDECA, Centro de Defesa da Criança e do Adolescente; Associação de Mães e Amigos da Criança e do Adolescente em Situação de risco; Conectas Direitos Humanos. **Em defesa do adolescente: Protagonismo das famílias na defesa dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas**, São Paulo, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, **Dos espaços aos direitos: A realidade da ressocialização na aplicação de medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões.**

Coord. Marília Montenegro Pessoa de Mello ; pesquisadores Camila Arruda Vidal Bastos [et al.]. — Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/cb905d37b1c494f05afc1a14ed56d96b.pdf>>. Acesso em: 02.fev.2020

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, **Relatório avaliativo: ECA 25 anos**, Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/eca/relatorio_avaliativo_eca_25anos.pdf>. Acesso em: 30.dez.2019

DELL'AGIO, Débora Dalbosco; SANTOS, Samara Silva; BORGES, Jeane Lessinger. **Infração Juvenil Feminina: Uma trajetória de abandonos.** [S.l.: s.n.], 2004.)p. 1 - 8)

DIGIÁCOMO, Eduardo. **O SINASE (Lei Nº 12.594/12) em perguntas e respostas.** [S.l.: s.n.], 2016. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/doutrina/sinase/sinase_em_perguntas_e_respostas_para_conselheiros_tutelaes_ed2016.pdf. Acesso em: 12. Outubro.2019

DINIZ, Débora . **Meninas fora da lei: A medida socioeducativa de internação no Distrito Federal.** 1ª. ed. Santa Maria (DF): Letras Livres, 2017. 0 - 99 p. Disponível em: <<http://anis.org.br/wp-content/uploads/2017/09/Anis-Meninas-fora-da-lei-2017-2.pdf>>. Acesso em: 15 Outubro. 2019

EISENSTEIN, E. **Adolescência: definições, conceitos e critérios**. Revista Adolescência e Saúde, Vol. 2 nº 2. Rio de Janeiro, RJ, 2005. Disponível em: <http://adolescenciaesaude.com/detalhe_artigo.asp?id=167>. Acesso em: 02.fev.2020

FASEPA. **Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo: 2013-2022**, Pará. Disponível em: <http://www.fasepa.pa.gov.br/sites/default/files/PLANO%20ATEND_print.pdf>. Acesso em: 28.jan.2020

FISCHMANN, R. **Constituição brasileira, direitos humanos e educação**. Revista Brasileira de Educação, vol. 14, n 40. Rio de Janeiro, RJ, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782009000100013>. Acesso em: 28. jan. 2020

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Dados de 2010. Disponível em: < www.ibge.gov.br>. Acesso em: 27 dez.2020.

IPEA. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. Dados de 2015. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br>>. Acesso em: 27 dez. 2020.

JANNUZZI, P. M. **Avaliação de programas sociais no Brasil: repensando práticas e metodologias das pesquisas avaliativas**. Planejamento e Políticas Públicas. Brasília, DF, v. 36, p. 251-275, 2011a.

MACHADO, Isadora Vier; VERONESE, Joseane Rose Petry. **“MENINAS INVISÍVEIS”**: UMA DISCUSSÃO SOBRE DIVERSIDADE DE GÊNERO E PROTEÇÃO INTEGRAL NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO BRASILEIRO . [S.l.: s.n.], 2010. (p. 1 - 11)

MARCÍLIO, M.L. (1999). **A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil**, História social da infância no Brasil. Em M.C. Freitas (Orgs.). São Paulo:Cortez, 1999 (p.54).

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Plano Nacional de atendimento socioeducativo**. [S.l.: s.n.: s.d]. Disponível em:

<<https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/plano-nacional-de-atendimento-socioeducativo>>

Acesso em: 15. Outubro.2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **ECA - Linha do tempo sobre os direitos de crianças e adolescentes**, [S.l.], 13 de julho de 2015. Disponível em:

<<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-2174.html>> Acesso em: 12 nov.2019.

OLIVEIRA, M.C.S.L; **COSTA, D.L.P; CAMARGO, C.K. Infração juvenil feminina e socioeducação: um enfoque cultural e de gênero**, Brasília, DF. Disponível em:

<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812018000100005>. Acesso em: 28.jan.2020

ONU, **Declaração Universal dos Direitos humanos**, 1948. Disponível em:

<http://www.educacao.mppr.mp.br/arquivos/File/dwnld/educacao_basica/educacao%20infantil/legislacao/declaracao_universal_de_direitos_humanos.pdf> Acesso em: 28.jan. 2020.

PEREZ, R.R.P; PASSONE E.F. **Políticas Sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil**. Campinas, SP, 2010. (p. 651 - 669). Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n140/a1740140.pdf>> Acesso em: 31.out.2019

REZENDE, P. A. **Considerações sobre o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA.** s/l, 2010 (P.2). Disponível em: <https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/wp-content/uploads/2016/11/consideracoes_SGDCA-1.pdf>. Acesso em: 15 .jan.2010

SEQUEIRA, V. et al., Família, Gênero e Inclusão Social, **Medidas socioeducativas: experiências significativas**, Boggio P.S. Camapanhã C., São Paulo; Memnon, 2009. (p. 120 - 134)

SILVA, S. V. **Os estudos de gênero no Brasil: algumas considerações.** Biblio 3w: Revista Bibliográfica de Geografía y Ciencias Sociales, v. 5, n. 262, 2000. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/b3w-262.htm>>. Acesso em: 28 jan. 2020.

VERONESE, J.R.P; LIMA F.S. **O sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase):** breves considerações. Revista Brasileira de Adolescência e Conflitualidade. v.1. n.1, 2009. Disponível em: <<https://revista.pgsskroton.com/index.php/adolescencia/article/view/185/172>>. Acesso em: 15. dez.2020

SCOTT, J. **Gênero: Uma categoria útil de análise histórica.** REVISTA HISTÓRIA & PERSPECTIVAS Revista dos Cursos de Graduação e do Programa de Pós-Graduação em História, Uberlândia, MG. 2018.(p. 71 - 77) Disponível em: <<https://www.seer.ufrgs.br/educacaoe realidade/article/viewFile/71721/40667>>. Acesso: 28.jan.2020

SOUZA, J.A; SILVA, J.A. **A reincidência da delinquência juvenil após a aplicação de medidas socioeducativas do ECA,** ANAIS do V Encontro de Pesquisa e Extensão da Faculdade Luciano Feijão. Sobral-CE, novembro de 2012. Disponível em:

http://www.faculdade.flucianofejao.com.br/site_novo/anais/servico/pdfs/Artigos_completos/Dir/A_Reincidencia.pdf. Acesso em: 02.fev.2020

UNICEF, Fundo das Nações Unidas para a Infância, **Guia teórico e prático de medidas socioeducativas**, s/l, 2004.

UNICEF, Fundo das Nações Unidas para a Infância, **Situação da adolescência brasileira**, Brasília, DF, 2002. (p. 7 - 10)

WAISELFISZ, J.J.. **Mapa da violência 2015**: Adolescente de 16 a 17 anos no Brasil., FLACSO Brasil. 2015. Disponível em: <https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015_adolescentes.pdf>

WIRTH, M.F.P., **A mulher atrás das grades**, Universidade Católica de Brasília, Revista âmbito jurídico, 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-mulher-atras-das-grades/>. Acesso: 02.fev.2020